

**TERMO DE CONTRATO Nº 034/2024/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90233/2025/SMS.G**

PROCESSO Nº: 6018.2025/0039193-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL, INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS E DA CENTRAL DE SUPRIMENTOS RESERVA, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DESSES SISTEMAS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 69/2008 (LOTES/GRUPOS 8 E 11).

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 78.722,57 (setenta e oito mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 944.670,84 (novecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 50.122/2025 no valor de R\$ 42.666,67
50.128/2025 no valor de R\$ 629.099,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0
84.10.10.302.3026.4107.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

Na **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, CNPJ nº **00.331.788/0023-24**, com sede na Avenida Presidente Wilson nº 5.874, Vila Carioca – São Paulo/SP – CEP: 04220-002, por seu representante legal, Senhor **RICARDO FERNANDES DA MATA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 123404512 e do despacho de rerratificação em SEI nº 123710499 do processo nº 6018.2022/0010257-9, publicados, respectivamente, no DOC/SP de 09/04/2025 – página 53 e de 14/04/2025 – página 119, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento

discriminado na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o **FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL, INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS E DA CENTRAL DE SUPRIMENTOS RESERVA, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DESSES SISTEMAS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 69/2008 - LOTES/GRUPOS 8 E 11.**

1.1.1. Nos termos do Despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 123404512 do processo nº 6018.2022/0010257-9, a prestação dos serviços será executada nos seguintes Lotes/Grupos:

Lote/Grupo 8 – HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL;

Lote/Grupo 11 – HOSPITAL MUNICIPAL DR BENEDICTO MONTENEGRO;

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90233/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O abastecimento deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos pelo Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) e será realizado nos locais e horários indicados no **Anexo I.2 – Tabela de Quantitativos e Locais** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas

obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.

3.2. A instalação dos tanques, das centrais de suprimento principal, secundária e de reserva será realizada exclusivamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de liberação do local.

3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor **mensal estimado** dos serviços contratados é de **R\$ 78.722,57 (setenta e oito mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, perfazendo o valor **total estimado** de **R\$ 944.670,84 (novecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 123598062, que é parte integrante do presente instrumento.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **50.122/2025** no valor de **R\$ 42.666,67 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e**

sessenta e sete centavos) e nº **50.128/2025** no valor de **R\$ 629.099,26 (seiscentos e vinte e nove mil e noventa e nove reais e vinte e seis centavos)**, onerando as dotações orçamentárias nº **84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** e nº **84.10.10.302.3026.4107.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
 - 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90233/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;

- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90233/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos

artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90233/2025, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90233/2025.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante **Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Fornecimento Contínuo de Gases Medicinais Criogênicos, Incluindo Locação e Manutenção de Tanques Criogênicos Fixos**, previsto no Anexo III do Termo de Referência e de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração

Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Pelo atraso na entrega do material**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

10.2.3. **Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.4. **Pelo retardamento na entrega dos equipamentos**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total ou parcial da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

10.2.4.1. Pelo atraso na manutenção ou pela não substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado, em caso de defeito, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), caracterizando-se inexecução parcial ou total do ajuste.

10.2.5. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da

pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.6. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.7. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.8. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** ricardo.mata@airliquide.com
- CONTRATADA:** rcloscher@prefeitura.sp.gov.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90233/2025, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em via eletrônica e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

RICARDO FERNANDES DA MATA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.1.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel, incluindo a locação dos tanques criogênicos fixos e da central de suprimentos reserva, bem como a manutenção preventiva e corretiva desses sistemas, nos termos da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008.
- 1.2. O abastecimento deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos pelo Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) e será realizado nos locais e horários indicados no **Anexo I.2 – Tabela de Quantitativos e Locais** deste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. *Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS)*: denominação dada a qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população que demande o acesso de pacientes, em regime de internação ou não, independentemente do nível de complexidade.
- 2.2. *Gás Medicinal*: gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos (COVISA: Humano e animal), utilizados para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas, e administrados para fins de diagnóstico médico.
- 2.3. *Gás Medicinal a Granel*: qualquer gás destinado ao uso medicinal que tenha completado todo o processamento, excluída a etapa de embalagem final.
- 2.4. *Gás ou Líquido Criogênico*: gás refrigerado e liquefeito com ponto de ebulição menor ou igual a - 150°C na pressão absoluta de 101,3 kPa. Enquadram-se nessa classificação o oxigênio medicinal e o óxido nitroso medicinal, armazenados em tanque criogênico.

- 2.5. *Gás Liquefeito*: gás parcialmente líquido, embalado sob pressão (gás sobre um líquido) acima de - 50°C. Enquadram-se nessa classificação o óxido nitroso medicinal e o dióxido de carbono medicinal armazenados em cilindro.
- 2.6. *Gás Comprimido*: qualquer gás ou mistura de gases que exerça no recipiente uma pressão absoluta maior ou igual a 280 kPa a 20°C. Enquadram-se nessa classificação o oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal acondicionados em cilindros.
- 2.7. *Tanque Criogênico Fixo ou Tanque de Armazenagem Fixo*: recipiente estacionário, com isolamento térmico, destinado à armazenagem de gases medicinais na forma de líquido criogênico. Mediante um vaporizador, os gases voltam ao seu estado natural (fase gasosa) à temperatura ambiente. Esse tipo de instalação deve manter como suprimento reserva uma central de cilindros para atender a possíveis emergências. Ela deve entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário (tanque) for atingida.
- 2.8. *Cilindro*: recipiente de aço ou alumínio transportável e pressurizado com capacidade que não exceda 150 litros, medida em volume de água. Devem ser utilizados apenas em casos de emergência e uso eventual, ou, ainda, nos casos em que não há atendimento dos gases liquefeitos por meio da rede.
- 2.9. *Sistemas de Baterias de Cilindros*: sistemas centralizados que conduzem o gás pela rede de tubulação até os pontos de utilização. A central de cilindros deve estar conectada a uma válvula reguladora de pressão capaz de manter de forma contínua a vazão máxima do sistema centralizado.
- 2.10. *Dispositivo Especial de Mistura*: dispositivo destinado à produção de ar sintético medicinal a partir de suprimento dos gases nitrogênio e oxigênio.
- 2.11. *Caminhão-tanque*: veículo contendo um recipiente de grande porte afixado para o transporte de líquidos criogênicos.
- 2.12. *Manutenção Preventiva*: contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações. Compreende a manutenção do bom estado de conservação, a substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, as modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, a limpeza, a regulagem, a inspeção, a calibração e os testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.
- 2.13. *Manutenção Corretiva*: contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessários para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel contempla o fornecimento dos gases, a locação de tanques criogênicos, de centrais de suprimento reserva e das centrais de reserva, sendo esta última sem custo ao Contratante. As manutenções preventiva e corretiva dos sistemas de armazenamento deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante dos sistemas, sem custos adicionais à Administração.
- 3.2. Os gases medicinais criogênicos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas:

- a) **OXIGENIO LIQUIDO PURO, HOSPITALAR (TANQUES CRIOGENICOS) (Código Supri: 1119500400100048)**

Unidade: metro cúbico (m³)

Gás oxigênio, liquefeito, incolor, insípido, inodoro, não tóxico, comburente, não combustível, altamente oxidante, comprimido a altas pressões; baixa solubilidade em água; pureza mínima 99,0% (v/v); peso molecular 32,00g/mol; densidade relativa 1,105 (ar=1) a 21°C; fórmula química O₂; CAS 7782-44-7; nº ONU 1073. Fornecimento em tanques criogênicos estacionários ou em unidades móveis.

CONDIÇÕES GERAIS 1. Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA -MS. Caso a revalidação da autorização de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a autorização de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme orientação geral da ANVISA. 2. Comprovar através de cópia autenticada, a Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) conforme legislação vigente. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior, acompanhada do protocolo de revalidação nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada do Diário Oficial. 3. Apresentar comprovação da regularidade do produto junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através do registro, notificação, cadastramento ou comprovação da isenção de controle sanitário. Havendo dúvida quanto à necessidade de o produto ser registrado na ANVISA, caberá a proponente comprovar que o produto não está sob controle sanitário. 3.1 O item deverá apresentar consonância com a RDC nº. 870/2024 e

IN nº 301/2024, bem como suas atualizações. 4. A empresa proponente deverá estar em consonância com a Lei nº 5991/1973 ou suas atualizações, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com a Lei nº 6360/1976 ou suas atualizações, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com o Decreto nº 8077/2013 ou suas atualizações, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências. 5. O item ofertado deverá contar com produção congruente com a RDC nº 658/2022 ou suas atualizações, que define as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, IN nº 129/2022 ou suas atualizações, que versa sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais. 6. A proposta deverá estar acompanhada de todos os materiais necessários (ilustrações, catálogos, rótulo, bula e manuais técnicos) que permitam a avaliação quanto à compatibilidade do produto e embalagem ao edital. 7. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação. 8. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações definidas pelo fabricante. 9. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes. 10. Em atendimento a RDC nº 625/2022 e suas atualizações, que versa sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros de medicamentos, de comunicação da implementação da ação de recolhimento de medicamentos às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia; caberá a contratada proceder com a imediata comunicação à contratante. 11. Deverá a empresa proponente, apresentar declaração de que a mesma e o produto ofertado, encontram-se em consonância com todas as exigências editalícias e regulatórias vigentes. 12. A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com as informações a seguir: Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação. 12.1. Para fins do disposto colocado, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de GASES MEDICINAIS. 12.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade. 12.3. Entende-se por pertinente(s) e compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprove(m) o fornecimento, em quantidade

(Anexo I) correspondente a no mínimo de 1 CMM (Consumo Médio Mensal) do total estimado do objeto PARA CADA item. 12.4. Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima. 13. As empresas proponentes deverão cumprir com o preconizado na Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004 -Código Sanitário do Município de São Paulo em seu artigo nº 46; os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde são responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos a partir de normas técnicas, aprovadas pelo órgão competente, bem como pelo cumprimento de normas de boas práticas de fabricação e de normas de boas práticas de prestação de serviços. 14. Os gases medicinais envasados em cilindros ou tanques criogênicos móveis, deverão ser transportados em caminhões que garantam boa ventilação a fim de evitar confinamento de gases por questões de segurança, em posição vertical e bem afixados, evitando quedas. 15. O produto deverá estar consonante com a ABNT NBR 12176:2010, ou suas atualizações, quando em cilindro para gases, devendo assumir as especificações técnicas e identificação de seus conteúdos. 16. O produto deverá estar de acordo com a ABNT NBR 14725-3:2017 ou suas atualizações- Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Parte 3: rotulagem. 17. O item deverá estar de acordo com a ABNT NBR 7500:2023, ou suas atualizações, que estabelece os símbolos convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para a identificação dos riscos e cuidados no manuseio, transporte e armazenamento dos produtos. 18. O produto deverá estar consonante com Farmacopeia Brasileira 6ª edição (2019) ou outros compêndios internacionais. 19. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a 2/3 (dois terços) do prazo de validade total e constarem em nota fiscal os lotes e datas de validade nas quantidades correspondentes. 20. O produto deverá apresentar Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ). Para itens fornecidos em cilindros 1. Fornecimento em cilindros metálicos, do tipo aço carbono ou alumínio, fabricados sem costura ou emenda para serviços de alta pressão. a) Os cilindros deverão ser confeccionados de acordo com as normativas nacionais ABNT NBR ISO 9809-1 e internacionais DOT 3A e DOT 3AA, bem como suas atualizações; dispor de válvulas, dispositivo de segurança e capacete. b) Os cilindros deverão apresentar as seguintes identificações: I) Gravação na calota, por puncionamento, o nome do gás nele contido e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6mm. II) Rótulo ou adesivo, apostado em sua calota, onde conste: nome do gás ou mistura; fórmula química, pureza do gás, simbologia de risco deverá atender as exigências da ABNT NBR 7500/2023 ou atualização posterior; quantidade líquida em m³ ou em Kg do produto; número de identificação ONU. 2. As válvulas deverão possuir conexão com roscas diferenciadas para cada tipo de gás de forma a impedir a aplicação indevida dos mesmos. 3. As roscas das conexões deverão apresentar diâmetro e disposição distinta de forma a impedir a conexão de cilindros contendo gases incompatíveis a sua aplicação. 4. A cor característica do gás, pintada no cilindro, deverá atender as exigências da ABNT NBR 12.176:2010 ou atualização posterior. 5. As conexões deverão atender as exigências da ABNT NBR 11.725:2008 ou atualizações posteriores. 6. Acompanharão os cilindros a ficha de emergência e envelope para o

transporte, atendendo as exigências da ABNT-NBR 7503/2023 ou suas atualizações e Decreto nº 88.821/83-Ministério dos Transportes ou atualizações posteriores. 7. Deverão ainda ser observadas as normas pertinentes aos ensaios de segurança e trabalho para cilindros, válvulas, medidores e distribuição de acordo com o tipo de gás utilizado (objeto desta licitação).

b) NITROGENIO LIQUIDO, 99,9% (Código Supri: 1119500400100064)

Unidade: metro cúbico (m³)

Gás nitrogênio, liquefeito, refrigerado, incolor, inodoro, relativamente não reativo, não inflamável . Atua como asfixiante por deslocamento do ar atmosférico. Após vaporização, passando para o estado gasoso é utilizado para impulsionar equipamentos medicinais pneumáticos, limpeza e secagem da canalização de outros gases. Em mistura com o oxigênio, na proporção de N2 79% com O2 21%; constitui o ar medicinal estéril. Gás inerte, não ataca qualquer mecanismo dos equipamentos. Pureza mínima 99,9%; Peso molecular: 28,01g/mol; Densidade relativa 0,9685 (ar=1) a 21°C; CAS 7727-37-9, N° ONU: 1977. Fornecimento em tanques criogênicos estacionários ou unidades móveis.

CONDIÇÕES GERAIS 1. Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA -MS. Caso a revalidação da autorização de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a autorização de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme orientação geral da ANVISA. 2. Comprovar através de cópia autenticada, a Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) conforme legislação vigente. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior, acompanhada do protocolo de revalidação nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada do Diário Oficial. 3. Apresentar comprovação da regularidade do produto junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através do registro, notificação, cadastramento ou comprovação da isenção de controle sanitário. Havendo dúvida quanto à necessidade de o produto ser registrado na ANVISA, caberá a proponente comprovar que o produto não está sob controle sanitário. 3.1 O item deverá apresentar consonância com a RDC nº. 870/2024 e IN nº 301/2024, bem como suas atualizações. 4. A empresa proponente deverá estar em consonância com a Lei nº 5991/1973 ou suas atualizações, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com a Lei nº 6360/1976 ou suas atualizações, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com o Decreto nº 8077/2013 ou suas atualizações, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº

6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências. 5. O item ofertado deverá contar com produção congruente com a RDC nº 658/2022 ou suas atualizações, que define as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, IN nº 129/2022 ou suas atualizações, que versa sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais. 6. A proposta deverá estar acompanhada de todos os materiais necessários (ilustrações, catálogos, rótulo, bula e manuais técnicos) que permitam a avaliação quanto à compatibilidade do produto e embalagem ao edital. 7. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação. 8. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações definidas pelo fabricante. 9. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes. 10. Em atendimento a RDC nº 625/2022 e suas atualizações, que versa sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros de medicamentos, de comunicação da implementação da ação de recolhimento de medicamentos às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia; caberá a contratada proceder com a imediata comunicação à contratante. 11. Deverá a empresa proponente, apresentar declaração de que a mesma e o produto ofertado, encontram-se em consonância com todas as exigências editalícias e regulatórias vigentes. 12. A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com as informações a seguir: Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação. 12.1. Para fins do disposto colocado, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de GASES MEDICINAIS. 12.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade. 12.3. Entende-se por pertinente(s) e compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprove(m) o fornecimento, em quantidade (Anexo I) correspondente a no mínimo de 1 CMM (Consumo Médio Mensal) do total estimado do objeto PARA CADA item. 12.4. Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima. 13. As empresas proponentes deverão cumprir com o preconizado na Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004 -Código Sanitário do Município de São Paulo em seu artigo nº 46; os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde são responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos a partir de normas técnicas, aprovadas pelo órgão competente, bem como pelo cumprimento de normas de boas práticas de fabricação e de normas de boas práticas de prestação de serviços. 14. Os gases medicinais envasados em cilindros ou tanques criogênicos móveis, deverão ser transportados em caminhões que garantam boa ventilação a fim de evitar

confinamento de gases por questões de segurança, em posição vertical e bem afixados, evitando quedas.

15. O produto deverá estar consonante com a ABNT NBR 12176:2010, ou suas atualizações, quando em cilindro para gases, devendo assumir as especificações técnicas e identificação de seus conteúdos.

16. O produto deverá estar de acordo com a ABNT NBR 14725-3:2017 ou suas atualizações- Produtos

químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Parte 3: rotulagem.

17. O item deverá estar de acordo com a ABNT NBR 7500:2023, ou suas atualizações, que estabelece os símbolos convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicados nas unidades de transporte e nas

embalagens para a identificação dos riscos e cuidados no manuseio, transporte e armazenamento dos produtos.

18. O produto deverá estar consonante com Farmacopeia Brasileira 6ª edição (2019) ou outros compêndios internacionais.

19. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a 2/3 (dois terços) do prazo de validade total e constarem em nota fiscal os lotes e datas de validade nas quantidades correspondentes.

20. O produto deverá apresentar Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ). Para itens fornecidos em cilindros

1. Fornecimento em cilindros metálicos, do tipo aço carbono ou alumínio, fabricados sem costura ou emenda para serviços de alta pressão.

a) Os cilindros deverão ser confeccionados de acordo com as normativas nacionais ABNT NBR ISO 9809-1 e internacionais DOT 3A e DOT 3AA, bem como suas atualizações; dispor de válvulas, dispositivo de segurança e capacete.

b) Os cilindros deverão apresentar as seguintes identificações: I) Gravação na calota, por punção, o nome do gás nele contido e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6mm.

II) Rótulo ou adesivo, aposto em sua calota, onde conste: nome do gás ou mistura; fórmula química, pureza do gás, simbologia de risco deverá atender as exigências da ABNT NBR 7500/2023 ou atualização posterior; quantidade líquida em m³ ou em Kg do produto; número de identificação ONU.

2. As válvulas deverão possuir conexão com roscas diferenciadas para cada tipo de gás de forma a impedir a aplicação indevida dos mesmos.

3. As roscas das conexões deverão apresentar diâmetro e disposição distinta de forma a impedir a conexão de cilindros contendo gases incompatíveis a sua aplicação.

4. A cor característica do gás, pintada no cilindro, deverá atender as exigências da ABNT NBR 12.176:2010 ou atualização posterior.

5. As conexões deverão atender as exigências da ABNT NBR 11.725:2008 ou atualizações posteriores.

6. Acompanharão os cilindros a ficha de emergência e envelope para o transporte, atendendo as exigências da ABNT-NBR 7503/2023 ou suas atualizações e Decreto nº 88.821/83-Ministério dos Transportes ou atualizações posteriores.

7. Deverão ainda ser observadas as normas pertinentes aos ensaios de segurança e trabalho para cilindros, válvulas, medidores e distribuição de acordo com o tipo de gás utilizado (objeto desta licitação).

c) **OXIDO NITROSO, 99% (Código Supri: 1119500400100412)**

Unidade: Quilograma (kg)

Gás óxido nitroso, incolor, insípido, liquefeito, oxidante, sob pressão, comprimido, para uso medicinal, grau de pureza mínimo 99,5% (v/v) na fase líquida; peso molecular 44,0128g/mol; densidade relativa

1,5297 (ar=1) a 21°C, fórmula química N₂O, CAS 10024-97-2. Número ONU 1070, acondicionado em cilindro, conforme ABNT NBR 12.176:2020.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA -MS. Caso a revalidação da autorização de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a autorização de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme orientação geral da ANVISA.
2. Comprovar através de cópia autenticada, a Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) conforme legislação vigente. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior, acompanhada do protocolo de revalidação nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada do Diário Oficial.
3. Apresentar comprovação da regularidade do produto junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através do registro, notificação, cadastramento ou comprovação da isenção de controle sanitário. Havendo dúvida quanto à necessidade de o produto ser registrado na ANVISA, caberá a proponente comprovar que o produto não está sob controle sanitário.
- 3.1 O item deverá apresentar consonância com a RDC nº. 870/2024 e IN nº 301/2024, bem como suas atualizações.
4. A empresa proponente deverá estar em consonância com a Lei nº 5991/1973 ou suas atualizações, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com a Lei nº 6360/1976 ou suas atualizações, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com o Decreto nº 8077/2013 ou suas atualizações, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.
5. O item ofertado deverá contar com produção congruente com a RDC nº 658/2022 ou suas atualizações, que define as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, IN nº 129/2022 ou suas atualizações, que versa sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais.
6. A proposta deverá estar acompanhada de todos os materiais necessários (ilustrações, catálogos, rótulo, bula e manuais técnicos) que permitam a avaliação quanto à compatibilidade do produto e embalagem ao edital.
7. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
8. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações definidas pelo fabricante.
9. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
10. Em atendimento a RDC nº 625/2022 e suas atualizações, que versa sobre os requisitos mínimos relativos à

obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros de medicamentos, de comunicação da implementação da ação de recolhimento de medicamentos às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia; caberá a contratada proceder com a imediata comunicação à contratante. 11. Deverá a empresa proponente, apresentar declaração de que a mesma e o produto ofertado, encontram-se em consonância com todas as exigências editalícias e regulatórias vigentes. 12. A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com as informações a seguir: Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação. 12.1. Para fins do disposto colocado, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de GASES MEDICINAIS. 12.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade. 12.3. Entende-se por pertinente(s) e compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprove(m) o fornecimento, em quantidade (Anexo I) correspondente a no mínimo de 1 CMM (Consumo Médio Mensal) do total estimado do objeto PARA CADA item. 12.4. Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima. 13. As empresas proponentes deverão cumprir com o preconizado na Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004 -Código Sanitário do Município de São Paulo em seu artigo nº 46; os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde são responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos a partir de normas técnicas, aprovadas pelo órgão competente, bem como pelo cumprimento de normas de boas práticas de fabricação e de normas de boas práticas de prestação de serviços. 14. Os gases medicinais envasados em cilindros ou tanques criogênicos móveis, deverão ser transportados em caminhões que garantam boa ventilação a fim de evitar confinamento de gases por questões de segurança, em posição vertical e bem afixados, evitando quedas. 15. O produto deverá estar consonante com a ABNT NBR 12176:2010, ou suas atualizações, quando em cilindro para gases, devendo assumir as especificações técnicas e identificação de seus conteúdos. 16. O produto deverá estar de acordo com a ABNT NBR 14725-3:2017 ou suas atualizações- Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Parte 3: rotulagem. 17. O item deverá estar de acordo com a ABNT NBR 7500:2023, ou suas atualizações, que estabelece os símbolos convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para a identificação dos riscos e cuidados no manuseio, transporte e armazenamento dos produtos. 18. O produto deverá estar consonante com Farmacopeia Brasileira 6ª edição (2019) ou outros compêndios internacionais. 19. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a 2/3 (dois terços) do prazo de validade total e constarem em nota fiscal os lotes e datas de validade nas quantidades correspondentes. 20. O produto deverá apresentar Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ). Para itens fornecidos em cilindros 1. Fornecimento em cilindros metálicos, do tipo aço carbono ou alumínio, fabricados sem costura ou emenda para serviços de

alta pressão. a) Os cilindros deverão ser confeccionados de acordo com as normativas nacionais ABNT NBR ISO 9809-1 e internacionais DOT 3A e DOT 3AA, bem como suas atualizações; dispor de válvulas, dispositivo de segurança e capacete. b) Os cilindros deverão apresentar as seguintes identificações: I) Gravação na calota, por punção, o nome do gás nele contido e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6mm. II) Rótulo ou adesivo, apostado em sua calota, onde conste: nome do gás ou mistura; fórmula química, pureza do gás, simbologia de risco deverá atender as exigências da ABNT NBR 7500/2023 ou atualização posterior; quantidade líquida em m³ ou em Kg do produto; número de identificação ONU. 2. As válvulas deverão possuir conexão com roscas diferenciadas para cada tipo de gás de forma a impedir a aplicação indevida dos mesmos. 3. As roscas das conexões deverão apresentar diâmetro e disposição distinta de forma a impedir a conexão de cilindros contendo gases incompatíveis a sua aplicação. 4. A cor característica do gás, pintada no cilindro, deverá atender as exigências da ABNT NBR 12.176:2010 ou atualização posterior. 5. As conexões deverão atender as exigências da ABNT NBR 11.725:2008 ou atualizações posteriores. 6. Acompanharão os cilindros a ficha de emergência e envelope para o transporte, atendendo as exigências da ABNT-NBR 7503/2023 ou suas atualizações e Decreto nº 88.821/83-Ministério dos Transportes ou atualizações posteriores. 7. Deverão ainda ser observadas as normas pertinentes aos ensaios de segurança e trabalho para cilindros, válvulas, medidores e distribuição de acordo com o tipo de gás utilizado (objeto desta licitação).

d) GAS DIOXIDO DE CARBONO, MEDICINAL (Código Supri: 1119500400100382)

Unidade: Quilograma (kg)

Gás dióxido de carbono, incolor, inodoro, liquefeito a alta pressão, solúvel em água; grau de pureza mínima de 99,0%(v/v) na fase gasosa; peso molecular 44,01g/mol; densidade relativa 1,519 (ar=1) a 21°C, fórmula química CO₂; CAS 00124-38-9, número ONU 1013, acondicionado em cilindros com 25Kg. CONDIÇÕES GERAIS 1. Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA -MS. Caso a revalidação da autorização de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a autorização de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme orientação geral da ANVISA. 2. Comprovar através de cópia autenticada, a Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) conforme legislação vigente. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior, acompanhada do protocolo de revalidação nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada do Diário Oficial. 3. Apresentar comprovação da regularidade do produto junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através do registro, notificação, cadastramento ou comprovação da isenção de controle sanitário. Havendo dúvida quanto à necessidade de o produto ser registrado na ANVISA, caberá a proponente comprovar que o produto não está sob controle sanitário. 3.1 O item deverá

apresentar consonância com a RDC nº. 870/2024 e IN nº 301/2024, bem como suas atualizações. 4. A empresa proponente deverá estar em consonância com a Lei nº 5991/1973 ou suas atualizações, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com a Lei nº 6360/1976 ou suas atualizações, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com o Decreto nº 8077/2013 ou suas atualizações, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências. 5. O item ofertado deverá contar com produção congruente com a RDC nº 658/2022 ou suas atualizações, que define as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, IN nº 129/2022 ou suas atualizações, que versa sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais. 6. A proposta deverá estar acompanhada de todos os materiais necessários (ilustrações, catálogos, rótulo, bula e manuais técnicos) que permitam a avaliação quanto à compatibilidade do produto e embalagem ao edital. 7. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação. 8. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações definidas pelo fabricante. 9. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes. 10. Em atendimento a RDC nº 625/2022 e suas atualizações, que versa sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros de medicamentos, de comunicação da implementação da ação de recolhimento de medicamentos às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia; caberá a contratada proceder com a imediata comunicação à contratante. 11. Deverá a empresa proponente, apresentar declaração de que a mesma e o produto ofertado, encontram-se em consonância com todas as exigências editalícias e regulatórias vigentes. 12. A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com as informações a seguir: Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação. 12.1. Para fins do disposto colocado, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de GASES MEDICINAIS. 12.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade. 12.3. Entende-se por pertinente(s) e compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprove(m) o fornecimento, em quantidade (Anexo I) correspondente a no mínimo de 1 CMM

(Consumo Médio Mensal) do total estimado do objeto PARA CADA item. 12.4. Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima. 13. As empresas proponentes deverão cumprir com o preconizado na Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004 -Código Sanitário do Município de São Paulo em seu artigo nº 46; os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde são responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos a partir de normas técnicas, aprovadas pelo órgão competente, bem como pelo cumprimento de normas de boas práticas de fabricação e de normas de boas práticas de prestação de serviços. 14. Os gases medicinais envasados em cilindros ou tanques criogênicos móveis, deverão ser transportados em caminhões que garantam boa ventilação a fim de evitar confinamento de gases por questões de segurança, em posição vertical e bem afixados, evitando quedas. 15. O produto deverá estar consonante com a ABNT NBR 12176:2010, ou suas atualizações, quando em cilindro para gases, devendo assumir as especificações técnicas e identificação de seus conteúdos. 16. O produto deverá estar de acordo com a ABNT NBR 14725-3:2017 ou suas atualizações- Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Parte 3: rotulagem. 17. O item deverá estar de acordo com a ABNT NBR 7500:2023, ou suas atualizações, que estabelece os símbolos convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para a identificação dos riscos e cuidados no manuseio, transporte e armazenamento dos produtos. 18. O produto deverá estar consonante com Farmacopeia Brasileira 6ª edição (2019) ou outros compêndios internacionais. 19. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a 2/3 (dois terços) do prazo de validade total e constarem em nota fiscal os lotes e datas de validade nas quantidades correspondentes. 20. O produto deverá apresentar Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ). Para itens fornecidos em cilindros 1. Fornecimento em cilindros metálicos, do tipo aço carbono ou alumínio, fabricados sem costura ou emenda para serviços de alta pressão. a) Os cilindros deverão ser confeccionados de acordo com as normativas nacionais ABNT NBR ISO 9809-1 e internacionais DOT 3A e DOT 3AA, bem como suas atualizações; dispor de válvulas, dispositivo de segurança e capacete. b) Os cilindros deverão apresentar as seguintes identificações: I) Gravação na calota, por punção, o nome do gás nele contido e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6mm. II) Rótulo ou adesivo, apostado em sua calota, onde conste: nome do gás ou mistura; fórmula química, pureza do gás, simbologia de risco deverá atender as exigências da ABNT NBR 7500/2023 ou atualização posterior; quantidade líquida em m³ ou em Kg do produto; número de identificação ONU. 2. As válvulas deverão possuir conexão com roscas diferenciadas para cada tipo de gás de forma a impedir a aplicação indevida dos mesmos. 3. As roscas das conexões deverão apresentar diâmetro e disposição distinta de forma a impedir a conexão de cilindros contendo gases incompatíveis a sua aplicação. 4. A cor característica do gás, pintada no cilindro, deverá atender as exigências da ABNT NBR 12.176:2010 ou atualização posterior. 5. As conexões deverão atender as exigências da ABNT NBR 11.725:2008 ou atualizações posteriores. 6. Acompanharão os cilindros a ficha de emergência e envelope para o transporte, atendendo as exigências da ABNT-NBR 7503/2023 ou suas atualizações e Decreto nº 88.821/83-Ministério dos Transportes ou atualizações

posteriores. 7. Deverão ainda ser observadas as normas pertinentes aos ensaios de segurança e trabalho para cilindros, válvulas, medidores e distribuição de acordo com o tipo de gás utilizado (objeto desta licitação).

e) OXIGENIO GASOSO MEDICINAL (Código Supri: 1119500400100056)

Unidade: Metro cúbico (m³)

Gás oxigênio incolor, inodoro, altamente oxidante, comprimido a altas pressões; grau de pureza mínimo de 99,0%(v/v); peso molecular 32,00g/mol; densidade relativa 1,105 (ar=1) a 21°C, fórmula química O₂, CAS 7782-44-7; número ONU 1072, acondicionado em cilindros.

CONDIÇÕES GERAIS 1. Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA -MS. Caso a revalidação da autorização de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a autorização de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme orientação geral da ANVISA. 2. Comprovar através de cópia autenticada, a Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) conforme legislação vigente. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior, acompanhada do protocolo de revalidação nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada do Diário Oficial. 3. Apresentar comprovação da regularidade do produto junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através do registro, notificação, cadastramento ou comprovação da isenção de controle sanitário. Havendo dúvida quanto à necessidade de o produto ser registrado na ANVISA, caberá a proponente comprovar que o produto não está sob controle sanitário. 3.1 O item deverá apresentar consonância com a RDC nº. 870/2024 e IN nº 301/2024, bem como suas atualizações. 4. A empresa proponente deverá estar em consonância com a Lei nº 5991/1973 ou suas atualizações, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com a Lei nº 6360/1976 ou suas atualizações, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com o Decreto nº 8077/2013 ou suas atualizações, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências. 5. O item ofertado deverá contar com produção congruente com a RDC nº 658/2022 ou suas atualizações, que define as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, IN nº 129/2022 ou suas atualizações, que versa sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais. 6. A proposta deverá estar acompanhada de todos os materiais necessários (ilustrações, catálogos, rótulo, bula e manuais técnicos) que permitam a avaliação quanto à compatibilidade do produto e embalagem

ao edital. 7. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação. 8. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações definidas pelo fabricante. 9. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes. 10. Em atendimento a RDC nº 625/2022 e suas atualizações, que versa sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros de medicamentos, de comunicação da implementação da ação de recolhimento de medicamentos às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia; caberá a contratada proceder com a imediata comunicação à contratante. 11. Deverá a empresa proponente, apresentar declaração de que a mesma e o produto ofertado, encontram-se em consonância com todas as exigências editalícias e regulatórias vigentes. 12. A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com as informações a seguir: Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação. 12.1. Para fins do disposto colocado, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de GASES MEDICINAIS. 12.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade. 12.3. Entende-se por pertinente(s) e compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprove(m) o fornecimento, em quantidade (Anexo I) correspondente a no mínimo de 1 CMM (Consumo Médio Mensal) do total estimado do objeto PARA CADA item. 12.4. Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima. 13. As empresas proponentes deverão cumprir com o preconizado na Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004 -Código Sanitário do Município de São Paulo em seu artigo nº 46; os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde são responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos a partir de normas técnicas, aprovadas pelo órgão competente, bem como pelo cumprimento de normas de boas práticas de fabricação e de normas de boas práticas de prestação de serviços. 14. Os gases medicinais envasados em cilindros ou tanques criogênicos móveis, deverão ser transportados em caminhões que garantam boa ventilação a fim de evitar confinamento de gases por questões de segurança, em posição vertical e bem afixados, evitando quedas. 15. O produto deverá estar consonante com a ABNT NBR 12176:2010, ou suas atualizações, quando em cilindro para gases, devendo assumir as especificações técnicas e identificação de seus conteúdos. 16. O produto deverá estar de acordo com a ABNT NBR 14725-3:2017 ou suas atualizações- Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Parte 3: rotulagem. 17. O item deverá estar de acordo com a ABNT NBR 7500:2023, ou suas atualizações, que estabelece os símbolos

convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para a identificação dos riscos e cuidados no manuseio, transporte e armazenamento dos produtos. 18. O produto deverá estar consonante com Farmacopeia Brasileira 6ª edição (2019) ou outros compêndios internacionais. 19. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a 2/3 (dois terços) do prazo de validade total e constarem em nota fiscal os lotes e datas de validade nas quantidades correspondentes. 20. O produto deverá apresentar Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ). Para itens fornecidos em cilindros 1. Fornecimento em cilindros metálicos, do tipo aço carbono ou alumínio, fabricados sem costura ou emenda para serviços de alta pressão. a) Os cilindros deverão ser confeccionados de acordo com as normativas nacionais ABNT NBR ISO 9809-1 e internacionais DOT 3A e DOT 3AA, bem como suas atualizações; dispor de válvulas, dispositivo de segurança e capacidade. b) Os cilindros deverão apresentar as seguintes identificações: I) Gravação na calota, por punção, o nome do gás nele contido e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6mm. II) Rótulo ou adesivo, apostado em sua calota, onde conste: nome do gás ou mistura; fórmula química, pureza do gás, simbologia de risco deverá atender as exigências da ABNT NBR 7500/2023 ou atualização posterior; quantidade líquida em m³ ou em Kg do produto; número de identificação ONU. 2. As válvulas deverão possuir conexão com roscas diferenciadas para cada tipo de gás de forma a impedir a aplicação indevida dos mesmos. 3. As roscas das conexões deverão apresentar diâmetro e disposição distinta de forma a impedir a conexão de cilindros contendo gases incompatíveis a sua aplicação. 4. A cor característica do gás, pintada no cilindro, deverá atender as exigências da ABNT NBR 12.176:2010 ou atualização posterior. 5. As conexões deverão atender as exigências da ABNT NBR 11.725:2008 ou atualizações posteriores. 6. Acompanharão os cilindros a ficha de emergência e envelope para o transporte, atendendo as exigências da ABNT-NBR 7503/2023 ou suas atualizações e Decreto nº 88.821/83-Ministério dos Transportes ou atualizações posteriores. 7. Deverão ainda ser observadas as normas pertinentes aos ensaios de segurança e trabalho para cilindros, válvulas, medidores e distribuição de acordo com o tipo de gás utilizado (objeto desta licitação).

f) NITROGÊNIO GASOSO, PUREZA MÍNIMA 99,99% (Código Supri: 1119500400100420)

Unidade: metro cúbico (m³)

Gás incolor, inodoro, relativamente não reativo, comprimido a altas pressões. Atua como asfixiante por deslocamento do ar atmosférico. Densidade relativa 0,9685 (ar=1) a 21°C. Pureza mínima 99,99%, peso molecular 28,01g/mol; nº ONU 1066; volume específico de 0,86 m³/kg; Fórmula química N₂. O gás deverá ser fornecido em cilindros entre 8 e 10m³.

CONDIÇÕES GERAIS 1. Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA -MS. Caso a revalidação da autorização de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a autorização de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme orientação geral da ANVISA. 2. Comprovar

através de cópia autenticada, a Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) conforme legislação vigente. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior, acompanhada do protocolo de revalidação nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada do Diário Oficial. 3. Apresentar comprovação da regularidade do produto junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através do registro, notificação, cadastramento ou comprovação da isenção de controle sanitário. Havendo dúvida quanto à necessidade de o produto ser registrado na ANVISA, caberá a proponente comprovar que o produto não está sob controle sanitário. 3.1 O item deverá apresentar consonância com a RDC nº. 870/2024 e IN nº 301/2024, bem como suas atualizações. 4. A empresa proponente deverá estar em consonância com a Lei nº 5991/1973 ou suas atualizações, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com a Lei nº 6360/1976 ou suas atualizações, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com o Decreto nº 8077/2013 ou suas atualizações, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências. 5. O item ofertado deverá contar com produção congruente com a RDC nº 658/2022 ou suas atualizações, que define as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, IN nº 129/2022 ou suas atualizações, que versa sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais. 6. A proposta deverá estar acompanhada de todos os materiais necessários (ilustrações, catálogos, rótulo, bula e manuais técnicos) que permitam a avaliação quanto à compatibilidade do produto e embalagem ao edital. 7. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação. 8. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações definidas pelo fabricante. 9. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes. 10. Em atendimento a RDC nº 625/2022 e suas atualizações, que versa sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros de medicamentos, de comunicação da implementação da ação de recolhimento de medicamentos às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia; caberá a contratada proceder com a imediata comunicação à contratante. 11. Deverá a empresa proponente, apresentar declaração de que a mesma e o produto ofertado, encontram-se em consonância com todas as exigências editalícias e regulatórias vigentes. 12.

A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com as informações a seguir: Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação. 12.1. Para fins do disposto colocado, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de GASES MEDICINAIS. 12.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade. 12.3. Entende-se por pertinente(s) e compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprove(m) o fornecimento, em quantidade (Anexo I) correspondente a no mínimo de 1 CMM (Consumo Médio Mensal) do total estimado do objeto PARA CADA item. 12.4. Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima. 13. As empresas proponentes deverão cumprir com o preconizado na Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004 -Código Sanitário do Município de São Paulo em seu artigo nº 46; os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde são responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos a partir de normas técnicas, aprovadas pelo órgão competente, bem como pelo cumprimento de normas de boas práticas de fabricação e de normas de boas práticas de prestação de serviços. 14. Os gases medicinais envasados em cilindros ou tanques criogênicos móveis, deverão ser transportados em caminhões que garantam boa ventilação a fim de evitar confinamento de gases por questões de segurança, em posição vertical e bem afixados, evitando quedas. 15. O produto deverá estar consonante com a ABNT NBR 12176:2010, ou suas atualizações, quando em cilindro para gases, devendo assumir as especificações técnicas e identificação de seus conteúdos. 16. O produto deverá estar de acordo com a ABNT NBR 14725-3:2017 ou suas atualizações- Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Parte 3: rotulagem. 17. O item deverá estar de acordo com a ABNT NBR 7500:2023, ou suas atualizações, que estabelece os símbolos convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para a identificação dos riscos e cuidados no manuseio, transporte e armazenamento dos produtos. 18. O produto deverá estar consonante com Farmacopeia Brasileira 6ª edição (2019) ou outros compêndios internacionais. 19. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a 2/3 (dois terços) do prazo de validade total e constarem em nota fiscal os lotes e datas de validade nas quantidades correspondentes. 20. O produto deverá apresentar Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ). Para itens fornecidos em cilindros 1. Fornecimento em cilindros metálicos, do tipo aço carbono ou alumínio, fabricados sem costura ou emenda para serviços de alta pressão. a) Os cilindros deverão ser confeccionados de acordo com as normativas nacionais ABNT NBR ISO 9809-1 e internacionais DOT 3A e DOT 3AA, bem como suas atualizações; dispor de válvulas, dispositivo de segurança e capacete. b) Os cilindros deverão apresentar as seguintes identificações: I) Gravação na calota, por punção, o nome do gás nele contido e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6mm. II) Rótulo ou adesivo, apostado em sua calota, onde conste: nome do gás ou mistura; fórmula química, pureza do gás, simbologia de risco deverá atender as exigências da ABNT NBR 7500/2023 ou atualização posterior; quantidade líquida em m³ ou

em Kg do produto; número de identificação ONU. 2. As válvulas deverão possuir conexão com roscas diferenciadas para cada tipo de gás de forma a impedir a aplicação indevida dos mesmos. 3. As roscas das conexões deverão apresentar diâmetro e disposição distinta de forma a impedir a conexão de cilindros contendo gases incompatíveis a sua aplicação. 4. A cor característica do gás, pintada no cilindro, deverá atender as exigências da ABNT NBR 12.176:2010 ou atualização posterior. 5. As conexões deverão atender as exigências da ABNT NBR 11.725:2008 ou atualizações posteriores. 6. Acompanharão os cilindros a ficha de emergência e envelope para o transporte, atendendo as exigências da ABNT-NBR 7503/2023 ou suas atualizações e Decreto nº 88.821/83-Ministério dos Transportes ou atualizações posteriores. 7. Deverão ainda ser observadas as normas pertinentes aos ensaios de segurança e trabalho para cilindros, válvulas, medidores e distribuição de acordo com o tipo de gás utilizado (objeto desta licitação).

g) AR COMPRIMIDO MEDICINAL, PUREZA MINIMA 99,5% (Código Supri: 1119500400100331)

Unidade: metro cúbico (m³)

Ar comprimido a altas pressões, para uso medicinal, inodoro, incolor, acelera oxidações comuns em altas pressões. Para tratamentos ou aplicações realizadas em atmosfera pura, totalmente isenta de partículas ou microrganismos. Densidade relativa 1 (ar =1) a 21°C. A mistura de nitrogênio e oxigênio deverá conter no mínimo 19,5% (v/v) e no máximo 23,5% (v/v) de oxigênio; devendo ser esse o parâmetro de pureza apresentado para o oxigênio. Grau de pureza do gás deverá ser de 99,5%(v/v), CAS 132259-10-0, ONU 1002. Fornecimento em cilindro.

CONDIÇÕES GERAIS 1. Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA -MS. Caso a revalidação da autorização de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a autorização de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme orientação geral da ANVISA. 2. Comprovar através de cópia autenticada, a Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) conforme legislação vigente. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior, acompanhada do protocolo de revalidação nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada do Diário Oficial. 3. Apresentar comprovação da regularidade do produto junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através do registro, notificação, cadastramento ou comprovação da isenção de controle sanitário. Havendo dúvida quanto à necessidade de o produto ser registrado na ANVISA, caberá a proponente comprovar que o produto não está sob controle sanitário. 3.1 O item deverá apresentar consonância com a RDC nº. 870/2024 e IN nº 301/2024, bem como suas atualizações. 4. A empresa proponente deverá estar em consonância com a Lei nº 5991/1973 ou suas atualizações, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com a Lei nº 6360/1976 ou suas atualizações, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas,

os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com o Decreto nº 8077/2013 ou suas atualizações, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências. 5. O item ofertado deverá contar com produção congruente com a RDC nº 658/2022 ou suas atualizações, que define as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, IN nº 129/2022 ou suas atualizações, que versa sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais. 6. A proposta deverá estar acompanhada de todos os materiais necessários (ilustrações, catálogos, rótulo, bula e manuais técnicos) que permitam a avaliação quanto à compatibilidade do produto e embalagem ao edital. 7. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação. 8. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações definidas pelo fabricante. 9. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes. 10. Em atendimento a RDC nº 625/2022 e suas atualizações, que versa sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros de medicamentos, de comunicação da implementação da ação de recolhimento de medicamentos às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia; caberá a contratada proceder com a imediata comunicação à contratante. 11. Deverá a empresa proponente, apresentar declaração de que a mesma e o produto ofertado, encontram-se em consonância com todas as exigências editalícias e regulatórias vigentes. 12. A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com as informações a seguir: Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação. 12.1. Para fins do disposto colocado, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de GASES MEDICINAIS. 12.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade. 12.3. Entende-se por pertinente(s) e compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprove(m) o fornecimento, em quantidade (Anexo I) correspondente a no mínimo de 1 CMM (Consumo Médio Mensal) do total estimado do objeto PARA CADA item. 12.4. Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima. 13. As empresas proponentes deverão cumprir com o preconizado na Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004 -Código Sanitário do Município de São Paulo em seu artigo nº 46; os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde são responsáveis pela manutenção dos

padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos a partir de normas técnicas, aprovadas pelo órgão competente, bem como pelo cumprimento de normas de boas práticas de fabricação e de normas de boas práticas de prestação de serviços. 14. Os gases medicinais envasados em cilindros ou tanques criogênicos móveis, deverão ser transportados em caminhões que garantam boa ventilação a fim de evitar confinamento de gases por questões de segurança, em posição vertical e bem afixados, evitando quedas. 15. O produto deverá estar consonante com a ABNT NBR 12176:2010, ou suas atualizações, quando em cilindro para gases, devendo assumir as especificações técnicas e identificação de seus conteúdos. 16. O produto deverá estar de acordo com a ABNT NBR 14725-3:2017 ou suas atualizações- Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Parte 3: rotulagem. 17. O item deverá estar de acordo com a ABNT NBR 7500:2023, ou suas atualizações, que estabelece os símbolos convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para a identificação dos riscos e cuidados no manuseio, transporte e armazenamento dos produtos. 18. O produto deverá estar consonante com Farmacopeia Brasileira 6ª edição (2019) ou outros compêndios internacionais. 19. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a 2/3 (dois terços) do prazo de validade total e constarem em nota fiscal os lotes e datas de validade nas quantidades correspondentes. 20. O produto deverá apresentar Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ). Para itens fornecidos em cilindros 1. Fornecimento em cilindros metálicos, do tipo aço carbono ou alumínio, fabricados sem costura ou emenda para serviços de alta pressão. a) Os cilindros deverão ser confeccionados de acordo com as normativas nacionais ABNT NBR ISO 9809-1 e internacionais DOT 3A e DOT 3AA, bem como suas atualizações; dispor de válvulas, dispositivo de segurança e capacete. b) Os cilindros deverão apresentar as seguintes identificações: I) Gravação na calota, por punção, o nome do gás nele contido e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6mm. II) Rótulo ou adesivo, apostado em sua calota, onde conste: nome do gás ou mistura; fórmula química, pureza do gás, simbologia de risco deverá atender as exigências da ABNT NBR 7500/2023 ou atualização posterior; quantidade líquida em m³ ou em Kg do produto; número de identificação ONU. 2. As válvulas deverão possuir conexão com roscas diferenciadas para cada tipo de gás de forma a impedir a aplicação indevida dos mesmos. 3. As roscas das conexões deverão apresentar diâmetro e disposição distinta de forma a impedir a conexão de cilindros contendo gases incompatíveis a sua aplicação. 4. A cor característica do gás, pintada no cilindro, deverá atender as exigências da ABNT NBR 12.176:2010 ou atualização posterior. 5. As conexões deverão atender as exigências da ABNT NBR 11.725:2008 ou atualizações posteriores. 6. Acompanharão os cilindros a ficha de emergência e envelope para o transporte, atendendo as exigências da ABNT-NBR 7503/2023 ou suas atualizações e Decreto nº 88.821/83-Ministério dos Transportes ou atualizações posteriores. 7. Deverão ainda ser observadas as normas pertinentes aos ensaios de segurança e trabalho para cilindros, válvulas, medidores e distribuição de acordo com o tipo de gás utilizado (objeto desta licitação).

- 3.3. Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados em tanques criogênicos ou em cilindros transportáveis (quando aplicável), em conformidade com as prescrições da Norma NBR nº 12.188/2016 da ABNT, bem como da Resolução ANVISA RDC nº 50/2002.
- 3.4. As instalações de suprimentos por tanques criogênicos devem seguir os padrões definidos na norma ABNT NBR nº 12.188/2016, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade de suprimento reserva.
- 3.5. Nos casos de fornecimento de ar comprimido medicinal, este será obtido por meio de sistema de dispositivo especial de mistura. Tal dispositivo deve ser formado por tanques criogênicos de oxigênio medicinal e de nitrogênio medicinal, e pelo misturador de ar medicinal, equipado com analisadores de oxigênio que garantam a máxima segurança da composição da mistura para produzir o ar medicinal. Em ambos os casos devem ser respeitados os seguintes limites poluentes toleráveis, conforme preconizado pela Norma da ABNT NBR nº 12.188/2016:
- N₂: Balanço;
 - O₂: 19,5 a 23,5 % v/v de oxigênio;
 - CO: 5 ppm máximo;
 - CO₂: 500 ppm máximo;
 - SO₂: 1 ppm máximo;
 - NO_x: 2 ppm máximo;
 - Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo; e
 - Vapor de água: 67 ppm máximo (ponto de orvalho: - 45,5° C, referido à pressão atmosférica).
- 3.6. À central de suprimento primário deve ter acoplada uma unidade central de reserva para emergências, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases. No caso do oxigênio, a central de suprimentos reserva pode ser composta por bateria de cilindros ou tanque criogênico. Para ambos os gases, quando houver falha de operação no suprimento primário, o acionamento deverá ser automático e imediato.
- 3.7. Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.
- 3.8. As centrais de suprimento de gases medicinais devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR nº 12.188/2016.
- 3.9. Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da norma ABNT NBR nº 12.176/2010 quanto a etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos.
- 3.10. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro, identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), consolidada com as alterações introduzidas

pelas Resoluções nº 701 de 25 de agosto de 2004, nº 1.644, de 26 de setembro de 2006, nº 2.657, de 15 de abril de 2008, nº 2.975, de 18 de dezembro de 2008, nº 3.383, de 20 de janeiro de 2010, nº 3.632, de 09 de fevereiro de 2011, nº 3.648, de 16 de março de 2011, nº 3.763, de 26 de janeiro de 2012, e nº 4.081, de 11 de abril de 2013. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

3.11. Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na Resolução Anvisa RDC nº 09/2010.

3.12. As cores padronizadas para os cilindros locados são as seguintes:

- a) Ar comprimido medicinal - $\frac{1}{4}$ verde e $\frac{3}{4}$ cinza-claro;
- b) Nitrogênio – cinza-claro;
- c) Óxido nitroso – azul-marinho; e
- d) Oxigênio medicinal – verde.

3.13. Do Transporte dos Gases

- a) Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte. A classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, de 25 de agosto de 2004, nº 1.644, de 26 de setembro de 2006, nº 2.657, de 15 de abril de 2008, nº 2.975, de 18 de dezembro de 2008, nº 3.383, de 20 de janeiro de 2010, nº 3.632, de 09 de fevereiro de 2011, nº 3.648, de 16 de março de 2011, nº 3.763, de 26 de janeiro de 2012 e nº 4.081, de 11 de abril de 2013.
- b) A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque), e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Essa marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".
- c) O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado de forma visível em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse,

o grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.

- d) Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- e) O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, e na Resolução n.º 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 701, de 25 de agosto de 2004, n.º 1.644, de 26 de setembro de 2006, n.º 2.657, de 15 de abril de 2008, n.º 2.975, de 18 de dezembro de 2008, n.º 3.383, de 20 de janeiro de 2010, n.º 3.632, de 09 de fevereiro de 2011, n.º 3.648, de 16 de março de 2011, n.º 3.763, de 26 de janeiro de 2012, e n.º 4.081, de 11 de abril de 2013.
- f) O procedimento de transporte de gases liquefeitos deve ser acompanhado de certificado que inclua protocolo de análise do lote, a ser entregue ao Contratante para arquivamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de vencimento do produto.

3.14. Das Instalações

- a) A instalação dos tanques, das centrais de suprimento principal, secundária e de reserva será realizada exclusivamente pela Contratada, conforme etapas e prazos abaixo descritos:
 - i. 10 dias úteis para apresentação de cronograma de instalação de tanques criogênicos e centrais de reserva, juntamente ao setor de engenharia da Secretaria Municipal da Saúde, contados a partir da ordem de início. O cronograma deverá contemplar as 12 unidades apontadas neste edital;
 - ii. 30 dias corridos para execução das instalações, contados a partir da entrega cronograma;
 - iii. 30 dias corridos para realização de entrega de cilindros nas unidades previstas neste edital, a partir da ordem de início;
 - iv. Alterações de prazos somente poderão ocorrer mediante a comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, desde de que devidamente justificadas.
- b) A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e às condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução RDC n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- c) Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da Contratada devidamente registrado no CREA.

- d) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada, e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados.
- e) O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- f) Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada.
- g) Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança, além de fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- h) Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da Contratada, sendo emitido, ao final dos serviços, o relatório dos serviços realizados, em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 12.188/2016.

3.15. Das Manutenções

- a) Os critérios de execução das manutenções preventiva e corretiva das unidades dos tanques de armazenamento e das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.
- b) Juntamente com a instalação dos equipamentos a Contratada deverá entregar um cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação do Contratante.
- c) As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do EAS.
- d) O atendimento ao chamado de necessidade de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo Contratante, por escrito ou por telefone, devendo ser anotados o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia. Vale ressaltar, no entanto, que a disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas por dia não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do

Contratante.

- e) Na eventualidade de quebra ou ocorrência de manutenção técnica corretiva ou preventiva, não deve haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada e sem ônus adicional ao Contratante.
- f) Durante as manutenções, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.
- g) Qualquer procedimento de manutenção dos tanques criogênicos, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases ao EAS. Desta forma, a Contratada deverá se certificar das medidas necessárias para evitar interrupções.
- h) A manutenção preventiva definida deve consistir em seguir, no mínimo, o nível de serviço descrito no quadro a seguir:
- i)

Descrição dos serviços de manutenção preventiva e sua periodicidade

Descrição dos Serviços Verificação do estado dos componentes	Periodicidade Mínima
Tanques criogênicos	
Verificação geral do sistema (incluindo instrumentação), executando as imediatas ações corretivas e visando prevenir eventuais falhas	Mensal
Limpeza	Trimestral
Aferição/calibração da instrumentação	Anual
Avaliação e, se necessário, pintura e atualização da comunicação visual	Anual
Baterias reservas de cilindros	
Verificação geral do sistema (incluindo instrumentação), executando as imediatas ações corretivas e visando prevenir eventuais falhas	Mensal
Limpeza	Trimestral
Aferição/calibração da instrumentação	Anual
Avaliação e, se necessário, pintura e atualização da comunicação visual	Anual

Descrição dos Serviços Verificação do estado dos componentes	Periodicidade Mínima
Centrais de reserva	
Condições de operação	Trimestral
Verificação do estado de conservação	Trimestral
Aferição/calibração da instrumentação	Anual

- j) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da Contratada com registro atualizado no CREA.
- k) A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao Contratante e emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados.
- l) Os relatórios deverão conter os nomes e as assinaturas dos técnicos da Contratada que executaram os trabalhos, bem como dos responsáveis do Contratante que acompanharam tais serviços.

3.16. Do abastecimento

- a) O abastecimento dos gases medicinais criogênicos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma informado em Anexo I.2, item 2. Locais e horários de abastecimento, para abastecimento de tanques estacionários. Os cilindros serão solicitados conforme demanda, sendo o prazo para reposição de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação da unidade, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 2 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.
- b) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do EAS em horário predeterminado pelo gestor do contrato.
- c) No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico, um funcionário do Contratante deve efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. As mesmas verificações e anotações devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se, assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida.
- d) Durante o abastecimento dos tanques criogênicos, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo

de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

- e) Quando do abastecimento do(s) tanque(s) criogênico(s), um funcionário do Contratante deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante das quantidades fornecidas de cada gás, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, bem como o nome e a assinatura do profissional da Contratada que efetuou o serviço.

3.17. Dos Tanques Criogênicos

- a) A Contratada deverá fornecer tabela assinada por responsável da empresa, relacionando a leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H₂O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m³, em condição *standard* de temperatura e pressão (CSTP), isto é, 21°C e 760 mm Hg; e
- b) Para permitir a verificação dessa tabela, a Contratada deverá apresentar declaração informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestada pelo engenheiro responsável técnico, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos gases medicinais, pela locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como pelas manutenções preventiva e corretiva de tais equipamentos e de baterias reservas de cilindros, devendo:

- 4.1. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro dos EAS.
- 4.2. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais emitida pela ANVISA, em conformidade com a RDC 32/2011 e a RDC 16/2014.
- 4.3. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme definido em cronograma de entrega, o qual fixará prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da liberação do local para a instalação do(s) tanque(s), da central de suprimento e das respectivas centrais de reserva;
- 4.3.1 Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o

mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, e sem ônus adicional ao Contratante.

- 4.4. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda, em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;
- 4.5. Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;
- 4.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, e Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, de 25 de agosto de 2004, nº 1.644, de 26 de setembro de 2006, nº 2.657, de 15 de abril de 2008, nº 2.975, de 18 de dezembro de 2008, nº 3.383, de 20 de janeiro de 2010, nº 3.632, de 09 de fevereiro de 2011, nº 3.648, de 16 de março de 2011, nº 3.763, de 26 de janeiro de 2012, e nº 4.081, de 11 de abril de 2013);
- 4.7. Responsabilizar-se pelo transporte e pela carga e descarga dos cilindros de sua propriedade ou de propriedade do EAS no local da prestação dos serviços. Os cilindros devem ser transportados de maneira adequada, na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de forma a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;
- 4.8. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas, contendo:
 - a) *Documento de transporte ou manifesto de carga* relatando, para cada substância e artigo, objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU¹, precedido das letras "UN" ou "ONU", o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangida pela descrição;
 - b) *Declaração do expedidor* que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, afirmando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, e que atende à regulamentação em vigor;
 - c) *Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos*, expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou por entidade por ele credenciada;

¹ Código ONU ou número ONU para produtos químicos em embalagens maiores que 5 kg, de acordo com o sistema das Nações Unidas.

- d) *Documento comprobatório da qualificação do motorista*, previsto em legislação de trânsito, atestando que ele recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;
- e) *Ficha de emergência*, para o caso de qualquer acidente ou incidente, contendo instruções fornecidas pelo expedidor, conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

- ⇒ A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência a serem tomadas;
- ⇒ As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que possam desprender-se deles;
- ⇒ As medidas a serem tomadas no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
- ⇒ As medidas necessárias para a realização do transbordo da carga no caso de vazamento ou de impedimento do veículo prosseguir viagem, ou, quando for o caso, as restrições de manuseio do produto; e
- ⇒ Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

- 4.9. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, dos tanques criogênicos, da central de suprimento, da bateria de cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, e sem ônus adicionais ao Contratante;
- 4.10. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, dos tanques criogênicos, da central de suprimento, da bateria de cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do EAS, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- 4.11. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
- 4.12. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados, a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- 4.13. Identificar equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 4.14. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão,

identificando o grau de risco e as medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

- 4.15. Entregar os gases medicinais com identificação da data de envase;
- 4.16. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 4.17. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 4.18. Conforme Resolução ANVISA RDC n.º 51/11, manter um responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente;
- 4.19. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela Contratada, e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- 4.20. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus profissionais, em especial durante o transporte e a descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- 4.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo Contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantem a proteção da pele, das mucosas e das vias respiratória e digestiva do trabalhador;
- 4.22. Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios, de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);
- 4.23. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- 4.24. Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 4.25. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 4.26. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante;
- 4.27. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- 4.28. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos

equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e o desempenho dos equipamentos, reservando ao Contratante o direito de rejeitar material ou peça que denote problemas;

- 4.29. Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecido ao Contratante, entregando, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 4.30. Responsabilizar-se por todo ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 4.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 4.32. Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam, prioritariamente, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando sua categoria;
- 4.33. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos;
- 4.34. Estar ciente de que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer à Contratada a ordem de início, na qual constará:

- i. Prazo de 10 dias úteis para a empresa contratada apresentar cronograma de instalação de tanques criogênicos e centrais reserva, juntamente ao setor de engenharia da Secretaria Municipal da Saúde, contados a partir da ordem de início. O cronograma deverá contemplar as 12 unidades apontadas neste edital;
- ii. Prazo de 30 dias corridos para execução das instalações de tanques e centrais reserva, contados a partir da entrega do cronograma;
- iii. Prazo de 30 dias corridos para realização de entrega de cilindros nas unidades previstas neste edital, a partir da ordem de início;

5.2. Fornecer as informações sobre o local e os horários para abastecimento;

5.3. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratada;

- 5.4. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, o(s) tanque(s) e o(s) equipamento(s), zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;
- 5.5. Permitir que profissionais habilitados e prepostos da Contratada examinem os cilindros, o(s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;
- 5.6. Usar os cilindros e o(s) tanque(s) exclusivamente para acondicionamento de gases medicinais fornecidos pela Contratada, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- 5.7. Utilizar somente o sistema de canalização do EAS, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes ao EAS;
- 5.8. Devolver à Contratada os referidos equipamentos por ocasião do término da vigência do contrato;
- 5.9. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada.

6. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

- 6.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente;
- 6.2. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atenda às necessidades;
- 6.3. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Fornecimento Contínuo de Gases Medicinais Criogênicos, Incluindo Locação e Manutenção de Tanques Criogênicos Fixos, previsto no **Anexo III** do edital e de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 6.4. Executar mensalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, e percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo de sanções disciplinadas em contrato.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.
- 7.2. O faturamento deverá ser realizado de forma mensal. Será referente às remessas entregues no mês anterior, por meio de encaminhamento de nota fiscal do período juntamente com as respectivas notas de remessa referente ao período, sendo apontados os quantitativos e respectivos valores unitários e totais, de cada item fornecido no período do faturamento
 - 7.2.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 7.2.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;
 - 7.2.1.2. O Fiscal de contrato da CONTRATANTE realizará Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Fornecimento Contínuo de Gases Medicinais Criogênicos, Incluindo Locação e Manutenção de Tanques Criogênicos Fixos, previsto no **Anexo III** do edital. No prazo de 5 dias úteis, emitirá o termo de recebimento definitivo.
 - 7.2.1.3. Por meio da medição de serviço será definido o valor a ser pago, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, e percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo de sanções disciplinadas em contrato
- 7.3. Os preços serão ajustados anualmente, contado a partir da data da assinatura do contrato.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado

ANEXO I.2

TABELA DE QUANTITATIVOS E LOCAIS

1. QUANTITATIVOS MENSAIS ESTIMADOS

1.1. As tabelas a seguir mostram as quantidades médias mensais de gases medicinais a serem fornecidos, os equipamentos a serem locados e cilindros em regime de comodato:

1.1.1. FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS

1.1.1.1. HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – São Paulo

Telefone: 3394 – 6987 / 6988 / 6989

QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
65.961,67	m ³	Oxigênio Medicinal Criogênico
14.720,42	m ³	Nitrogênio Medicinal Criogênico
14,0	kg	Dióxido de Carbono
571,45	m ³	Oxigênio Gasoso
116,67	m ³	Nitrogênio Gasoso
36,0	m ³	Ar comprimido Medicinal

1.1.1.2. HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORRÊA NETTO

Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – São Paulo/SP

Telefone: 3394 – 8141/8100/ 8101

QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
54.890,75	m ³	Oxigênio Medicinal Criogênico

24.477,33	m ³	Nitrogênio Medicinal Criogênico
231,0	m ³	Óxido Nitroso
9,33	kg	Dióxido de Carbono
845,56	m ³	Oxigênio Gasoso
87,5	m ³	Nitrogênio Gasoso
107,63	m ³	Ar comprimido Medicinal

1.1.1.3. HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA

Estrada de Itapecerica, 1661 – Campo Limpo – São Paulo

Telefone: 3394 – 7510 / 7514 / 7537

QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
109.955,33	m ³	Oxigênio Medicinal Criogênico
47.587,5	m ³	Nitrogênio Medicinal Criogênico
434,5	m ³	Óxido Nitroso
9,33	kg	Dióxido de Carbono
790,29	m ³	Oxigênio Gasoso
91,67	m ³	Nitrogênio Gasoso
74,5	m ³	Ar comprimido Medicinal

1.1.1.4. HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO SABOYA

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 Jabaquara – São Paulo

Telefone: 3394 – 8424 / 8425 / 8447

QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
53.941,42	m ³	Oxigênio Medicinal Criogênico
24.772,92	m ³	Nitrogênio Medicinal Criogênico
9,33	kg	Dióxido de Carbono
97,67	m ³	Oxigênio Gasoso
60,83	m ³	Nitrogênio Gasoso

1.1.1.5. HOSPITAL MUNICIPAL DR IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEIA

Rua Juventus, 562 – Mooca – São Paulo

Telefone: 3394 – 7811 / 7812 / 7878

QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
17.310,5	m ³	Oxigênio Medicinal Criogênico
8.818,67	m ³	Nitrogênio Medicinal Criogênico
85,25	m ³	Óxido Nitroso
50,31	m ³	Oxigênio Gasoso
30,0	m ³	Nitrogênio Gasoso
55,20	m ³	Ar comprimido Medicinal

1.1.1.6. HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA

Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba – São Paulo

Telefone: 3394 – 8633 / 8634 / 8635

QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
14.913,67	m ³	Oxigênio Medicinal Criogênico
7.680,33	m ³	Nitrogênio Medicinal Criogênico
16,5	m ³	Óxido Nitroso
266,07	m ³	Oxigênio Gasoso
31,67	m ³	Nitrogênio Gasoso
8,0	m ³	Ar comprimido Medicinal

1.1.1.7. HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. WALDOMIRO DE PAULA

Rua Augusto Carlos Baumamm, 1074 – Itaquera – São Paulo/SP

Telefone: 3394 – 9000 / 9001 / 9002

QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
44.206,42	m ³	Oxigênio Medicinal Criogênico

22.275,92	m ³	Nitrogênio Medicinal Criogênico
174,58	m ³	Óxido Nitroso
73,35	m ³	Oxigênio Gasoso
79,2	m ³	Ar comprimido Medicinal

1.1.1.8. HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista – São Paulo/SP

Telefone: 3394 – 8824 / 8825 / 8826

QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
35.219,0	m ³	Oxigênio Medicinal Criogênico
62,42	m ³	Óxido Nitroso
7,0	kg	Dióxido de Carbono
108,6	m ³	Oxigênio Gasoso
83,3	m ³	Nitrogênio Gasoso
36,0	m ³	Ar comprimido Medicinal

1.1.1.9. HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. DR MÁRIO DEGNI

Rua Lucas de Leyde, 257 – Vila Antonio – São Paulo

Telefone: 3394 – 9347 / 9352

QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
10.946,92	m ³	Oxigênio Medicinal Criogênico
6.965,0	m ³	Nitrogênio Medicinal Criogênico
30,33	m ³	Óxido Nitroso
15,46	m ³	Oxigênio Gasoso
23,2	m ³	Ar comprimido Medicinal

1.1.1.10. HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO

Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné – São Paulo

Telefone: 3394 – 9215 / 9216 / 9217

QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
11.658,58	m ³	Oxigênio Medicinal Criogênico
7,0	kg	Dióxido de Carbono
120,0	m ³	Oxigênio Gasoso
250,0	m ³	Ar comprimido Medicinal

1.1.1.11. HOSPITAL MUNICIPAL DR BENEDICTO MONTENEGRO

Rua Antonio Lázaro, 226, – Jardim Iva – São Paulo

Telefone: 3994-9500/9503/9531

QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
8.969,75	m ³	Oxigênio Medicinal Criogênico
18,08	m ³	Oxigênio Gasoso

1.1.1.12 COSAP e COVISA/DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES

Rua Santa Eulália, 86 - Santana – São Paulo

Telefone: 2974-7839/2974-7848

QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
10	m ³	Nitrogênio Medicinal Criogênico**
33	kg	Dióxido de Carbono
3	m ³	Oxigênio Gasoso

** Para a Unidade é considerado o abastecimento da unidade móvel/ Botijão/ Container de Nitrogênio líquido

1.1.2. LOCAÇÃO DE TANQUES E COMODATO DE CILINDROS

1.1.2.1 HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO (COM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)

TANQUES EM REGIME DE LOCAÇÃO

QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
1,0	19.200m ³	Tanques de Oxigênio líquido
1,0	6.399m ³	Tanques Nitrogênio líquido
CILINDROS EM REGIME DE COMODATO		
QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
10,0	33kg	Cilindro de Óxido nitroso medicinal
6,0	2,5m ³	Cilindro de Ar comprimido medicinal
28,0	9,6m ³	Cilindro de Ar comprimido medicinal
10,0	10m ³	Cilindro de Ar comprimido medicinal
6,0	10m ³	Cilindro de Dióxido de carbono medicinal
3,0	33kg	Cilindro de Dióxido de carbono medicinal
45,0	1m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
3,0	3,5m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
34,0	10m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
10,0	9,6m ³	Cilindro de Nitrogênio medicinal

1.1.2.2 HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORRÊA NETTO (COM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)

TANQUES EM REGIME DE LOCAÇÃO		
QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
1,0	19.200m ³	Tanques de Oxigênio líquido
1,0	6.399m ³	Tanques Nitrogênio líquido
CILINDROS EM REGIME DE COMODATO		
QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
14,0	28kg	Cilindro de Óxido nitroso medicinal
40,0	10m ³	Cilindro de Ar comprimido medicinal
6,0	0,6m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
17,0	0,93m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
5,0	1m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal

8,0	2,5m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
52,0	10m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal

**1.1.2.3 HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA
(COM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)**

TANQUES EM REGIME DE LOCAÇÃO		
QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
1,0	20.000m ³	Tanques de Oxigênio líquido
1,0	18.000m ³	Tanques Nitrogênio líquido
CILINDROS EM REGIME DE COMODATO		
QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
20,0	33kg	Cilindro de Óxido nitroso medicinal
92,0	10m ³	Cilindro de Ar comprimido medicinal
2,0	28kg	Cilindro de Dióxido de carbono medicinal
12,0	0,6m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
10,0	1m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
127,0	10m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
12,0	10m ³	Cilindro de Nitrogênio medicinal

**1.1.2.4 HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO SABOYA (COM DISPOSITIVO
ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)**

TANQUES EM REGIME DE LOCAÇÃO		
QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
1,0	19.200m ³	Tanques de Oxigênio líquido
1,0	7.960m ³	Tanques Nitrogênio líquido
CILINDROS EM REGIME DE COMODATO		
QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
12,0	28kg	Cilindro de Óxido nitroso medicinal

12,0	10m ³	Cilindro de Ar comprimido medicinal
31,0	1m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
12,0	10m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal

1.1.2.5 HOSPITAL MUNICIPAL DR IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEIA (COM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)

TANQUES EM REGIME DE LOCAÇÃO		
QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
1,0	4.950m ³	Tanques de Oxigênio líquido
1,0	3.990m ³	Tanques Nitrogênio líquido
CILINDROS EM REGIME DE COMODATO		
QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
3,0	33kg	Cilindro de Óxido nitroso medicinal
29,0	9,6m ³	Cilindro de Ar comprimido medicinal
1,0	28kg	Cilindro de Dióxido de carbono medicinal
51,0	1m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
2,0	3,5m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
35,0	10m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
3,0	9,6m ³	Cilindro de Nitrogênio medicinal

1.1.2.6 HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA (COM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)

TANQUES EM REGIME DE LOCAÇÃO		
QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
1,0	4.950m ³	Tanques de Oxigênio líquido
1,0	3.990m ³	Tanques Nitrogênio líquido
CILINDROS EM REGIME DE COMODATO		

QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
6,0	33kg	Cilindro de Óxido nitroso medicinal
14,0	10m ³	Cilindro de Ar comprimido medicinal
26,0	1m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
40,0	10m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal

1.1.2.7 HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. WALDOMIRO DE PAULA (COM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)

TANQUES EM REGIME DE LOCAÇÃO		
QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
1,0	20.000m ³	Tanques de Oxigênio líquido
1,0	8.000m ³	Tanques Nitrogênio líquido
CILINDROS EM REGIME DE COMODATO		
QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
10,0	33kg	Cilindro de Óxido nitroso medicinal
33,0	9,6m ³	Cilindro de Ar comprimido medicinal
7,0	0,5m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
39,0	0,75m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
10,0	1m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
28,0	10m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal

1.1.2.8 HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL (SEM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)

TANQUES EM REGIME DE LOCAÇÃO		
QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
1,0	12.000m ³	Tanques de Oxigênio líquido
CILINDROS EM REGIME DE COMODATO		

QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
6,0	33kg	Cilindro de Óxido nitroso medicinal
5,0	2,5m ³	Cilindro de Ar comprimido medicinal
7,0	10m ³	Cilindro de Ar comprimido medicinal
1,0	33kg	Cilindro de Dióxido de carbono medicinal
3,0	0,6m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
36,0	0,93m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
8,0	1m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
14,0	10m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
8,0	10m ³	Cilindro de Nitrogênio medicinal

1.1.2.9 HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. DR MÁRIO DEGNI (COM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)

TANQUES EM REGIME DE LOCAÇÃO		
QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
1,0	4.950m ³	Tanques de Oxigênio líquido
1,0	6.399m ³	Tanques Nitrogênio líquido
CILINDROS EM REGIME DE COMODATO		
QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
6,0	28kg	Cilindro de Óxido nitroso medicinal
4,0	1m ³	Cilindro de Ar comprimido medicinal
14,0	9,6m ³	Cilindro de Ar comprimido medicinal
3,0	1m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
8,0	10m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal

1.1.2.10 HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO (SEM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)

TANQUES EM REGIME DE LOCAÇÃO

QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
1,0	6.451m ³	Tanques de Oxigênio líquido
CILINDROS EM REGIME DE COMODATO		
QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
6,0	28kg	Cilindro de Óxido nitroso medicinal
16,0	10m ³	Cilindro de Ar comprimido medicinal
2,0	28kg	Cilindro de Dióxido de carbono medicinal
23,0	1m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
14,0	10m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal

1.1.2.11 HOSPITAL MUNICIPAL DR BENEDICTO MONTENEGRO (SEM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)

TANQUES EM REGIME DE LOCAÇÃO		
QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
1,0	5.000m ³	Tanques de Oxigênio líquido
CILINDROS EM REGIME DE COMODATO		
QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
6,0	28kg	Cilindro de Óxido nitroso medicinal
12,0	10m ³	Cilindro de Ar comprimido medicinal
31,0	1m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
12,0	10m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal

1.1.2.12 COSAP e COVISA/DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES

CILINDROS EM REGIME DE COMODATO		
QUANTIDADE (UN.)	VOLUME/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
3	1m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
4	33kg	Dióxido de Carbono

1.1.3. CILINDROS PRÓPRIOS POR UNIDADE, PARA ABASTECIMENTO

1.1.3.1 HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO

QUANTIDADE (UN.)	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
9,0	1m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal

1.1.3.2 HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORRÊA NETTO

QUANTIDADE (UN.)	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
10,0	1m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal

1.1.3.3 HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA

QUANTIDADE (UN.)	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
60,0	1m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
6,0	3,5m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
15,0	10m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal

1.1.3.4 HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO SABOYA

QUANTIDADE (UN.)	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
2,0	0,6m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
2,0	0,93m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
2,0	1m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal

1.1.3.5 HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA

QUANTIDADE (UN.)	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
11,0	1m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal

1.1.3.6 HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL

QUANTIDADE (UN.)	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
6,0	1m ³	Cilindro de Ar comprimido medicinal
4,0	0,93m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
2,0	1m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
18,0	2,5m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
2,0	4,5m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal

1.1.3.7 HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. DR MÁRIO DEGNI

QUANTIDADE (UN.)	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
6,0	1m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal

1.1.3.8 COSAP e COVISA/DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES

QUANTIDADE (UN.)	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
2	10m ³	Cilindro de Oxigênio medicinal
1	3m ³	Botijão/Container de Nitrogênio líquido

1.2.3. SUPRIMENTOS RESERVA

Considerando que a distribuição de gases medicinais nos EAS objeto da contratação é realizada, total ou parcialmente, por meio de cilindros, as quantidades que deverão ser fornecidas pela Contratada a título de suprimento reserva (bateria reserva) estão relacionadas conforme estimativa a seguir:

UNIDADE Nº 1 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO

Bateria reserva:

Oxigênio: 24 cilindros 10m³

Ar medicinal: 18 cilindros 9,6 m³

UNIDADE Nº 2 - HOSPITAL MUNICIPAL PROF DR. ALÍPIO CORRÊA NETO

Bateria reserva:

Oxigênio: 36 cilindros 10m³

Ar medicinal: 40 cilindros 10 m³

UNIDADE Nº 3 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA

Bateria reserva:

Oxigênio: tanque estacionário de 254 m³

Ar medicinal: 84 cilindros 10 m³

Nitrogênio: tanque estacionário 150m³

UNIDADE Nº 4 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA

Bateria reserva:

Oxigênio: 30 cilindros 10m³

Ar medicinal: 28 cilindros 10 m³

UNIDADE Nº 5 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA

Bateria reserva:

Oxigênio: 36 cilindros 10m³

Ar medicinal: 24 cilindros 10 m³

UNIDADE Nº 6 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA

Bateria reserva:

Oxigênio: 12 cilindros 10m³

Ar medicinal: 98 m³

UNIDADE Nº 7 - HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR DR. WALDOMIRO DE PAULA

Bateria reserva:

Oxigênio: 20 cilindros 10m³

Ar medicinal: 22 cilindros 10 m³

UNIDADE Nº 8 - HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL

Bateria reserva:

Oxigênio: 45 cilindros 10m³

UNIDADE Nº 9 - HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROFESSOR MÁRIO DEGNI

Bateria reserva:

Oxigênio: 8 cilindros 10m³

Ar medicinal: 14 cilindros 9,5 m³

Óxido nitroso: 6 cilindros de 28kg

UNIDADE Nº 10 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO

Bateria reserva:

Oxigênio: 8 cilindros 10m³

Ar medicinal: 6 cilindros 10 m³

UNIDADE Nº 11 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO

Bateria reserva:

Oxigênio: 6 cilindros 10m³

UNIDADE Nº 12 - COSAP e COVISA/DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES

Sem bateria reserva

As estimativas de suprimento reserva têm como base a situação atual das unidades e o contrato em vigência. De forma que no momento da vistoria técnica, a empresa poderá informar necessidade de alteração do tamanho da bateria reserva, tendo em vista a capacidade logística e situação de infraestrutura no momento da vistoria.

2.LOCAIS E HORÁRIOS DE ABASTECIMENTO

Os gases medicinais serão entregues nos locais e horários relacionados a seguir:

UNIDADE Nº 1

UNIDADE
<i>HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO</i>
ENDEREÇO
Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – São Paulo
HORÁRIOS DE ABASTECIMENTO

Horário de recebimento: 24 horas por dia, de segunda-feira à sábado, na unidade.
Cronograma de abastecimento: periodicidade mínima: a cada 24 horas para abastecimento regular.

UNIDADE Nº 2

UNIDADE
HOSPITAL MUNICIPAL PROF DR. ALÍPIO CORRÊA NETO
ENDEREÇO
Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – São Paulo/SP
HORÁRIOS DE ABASTECIMENTO
<i>Horário de recebimento: 24 horas por dia na unidade.</i> <i>Cronograma de abastecimento: periodicidade mínima: diária.</i>

UNIDADE Nº 3

UNIDADE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA
ENDEREÇO
Estrada de Itapecerica, 1661 – Campo Limpo – São Paulo
HORÁRIOS DE ABASTECIMENTO
<i>Horário de recebimento: 24 horas por dia na unidade.</i> <i>Cronograma de abastecimento: periodicidade mínima: a cada 48 horas para abastecimento regular.</i>

UNIDADE Nº 4

UNIDADE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA
ENDEREÇO
Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 Jabaquara – São Paulo
HORÁRIOS DE ABASTECIMENTO

Horário de recebimento: 24 horas por dia na unidade.
Cronograma de abastecimento: periodicidade mínima: a cada 48 horas para abastecimento regular.

UNIDADE Nº 5

UNIDADE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA
ENDEREÇO
Rua Juventus, 562 – Mooca – São Paulo
HORÁRIOS DE ABASTECIMENTO
<i>Horário de recebimento: 24 horas por dia na unidade.</i> <i>Cronograma de abastecimento: periodicidade mínima: diária para abastecimento regular.</i>

UNIDADE Nº 6

UNIDADE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA
ENDEREÇO
Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba – São Paulo
HORÁRIOS DE ABASTECIMENTO
<i>Horário de recebimento: 24 horas por dia na unidade.</i> <i>Cronograma de abastecimento: periodicidade mínima: a cada 48h para abastecimento regular.</i>

UNIDADE Nº 7

UNIDADE
HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR DR. WALDOMIRO DE PAULA
ENDEREÇO
Rua Augusto Carlos Baumam, 1074 – Itaquera – São Paulo/SP
HORÁRIOS DE ABASTECIMENTO
<i>Horário de recebimento: 24 horas por dia na unidade.</i>

Cronograma de abastecimento: periodicidade mínima: a cada 48h para abastecimento regular.

UNIDADE Nº 8

UNIDADE
HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL
ENDEREÇO
Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista – São Paulo/SP
HORÁRIOS DE ABASTECIMENTO
<i>Horário de recebimento: 24 h por dia, preferencialmente das 07:00 às 20:00h para abastecimento regular, com intervalo para almoço e jantar.</i> <i>Cronograma de abastecimento: periodicidade mínima: a cada 48h para abastecimento regular.</i>

UNIDADE Nº 9

UNIDADE
HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROFESSOR MÁRIO DEGNI
ENDEREÇO
Rua Lucas de Leyde, 257 – Vila Antonio – São Paulo
HORÁRIOS DE ABASTECIMENTO
<i>Horário de recebimento: 24 horas por dia na unidade.</i> <i>Cronograma de abastecimento: periodicidade mínima: a cada 48h para abastecimento regular.</i>

UNIDADE Nº 10

UNIDADE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO
ENDEREÇO
Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné – São Paulo
HORÁRIOS DE ABASTECIMENTO

Horário de recebimentos: segunda-feira à sexta-feira das 8:00 às 18:00
Cronograma de abastecimento: periodicidade: por solicitação da unidade

UNIDADE Nº 11

UNIDADE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO
ENDEREÇO
Rua Antonio Lázaro, 226, – Jardim Iva – São Paulo
HORÁRIOS DE ABASTECIMENTO
<i>Horário de recebimento: 24 horas por dia na unidade, com intervalo de horário de almoço e jantar.</i> <i>Cronograma de abastecimento: periodicidade mínima: a cada 48 horas para abastecimento regular.</i>

UNIDADE Nº 12

UNIDADE
COSAP e COVISA/DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES
ENDEREÇO
Rua Santa Eulalia, 86 - Santana – São Paulo/SP
HORÁRIOS DE ABASTECIMENTO
Abastecimento conforme demanda. Horário das 7:00 às 14:00h.

3. CRONOGRAMA

As entregas obedecerão o horário de abastecimento e cronograma disposto no item 2 . Locais e horários de abastecimento. Salvo as situações de abastecimento emergencial, em que o prazo de atendimento será de 2 horas a partir da solicitação da unidade.

Os cronogramas são estimativas informadas pelas unidades (locais de entrega), tendo como base da situação atual e o contrato vigente. Estes poderão ser verificados ou confirmados pela empresa a

partir da visita técnica, visto que a empresa poderá indicar novo cronograma caso venha a ser necessário devido à capacidade logística da mesma.

4. COMPOSIÇÃO DOS LOTES E VISTORIA TÉCNICA

4.1. A contratação será dividida em 12 lotes, cada local de entrega corresponde a 1 (hum) lote.

4.2. Faculta-se aos proponentes a realização e vistoria técnica, podendo visitar cada uma das 12 unidades dispostas no item 2.

A

a. Para a verificação de compatibilidade do serviço ofertado para com o local destinado a instalação da equipe e prestação do serviço, as Licitantes Proponentes deverão apresentar Atestado de Vistoria Técnica. O atestado será expedido pela Diretoria Administrativa e/ou fiscais responsáveis. A vistoria deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis que antecede data do pregão;

Nota: A vistoria é de caráter facultativo e, caso não seja realizada, a empresa assumirá a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços não cabendo a mesma alegar desconhecimento do local conforme previsto nos itens;

b. O técnico representante da proponente deverá comparecer às Unidades indicadas no item 02 deste objeto, na data agendada, com autorização fornecida pela empresa que ele representa com documento de identificação com foto (RG/ CNH/ CREA) para realização da vistoria a fim de avaliar o local onde os serviços serão executados.

c. A empresa se compromete a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada e, ao seu término lhe será fornecido o Comprovante de Vistoria, conforme modelo constante do **ADENDO I**;

d. O atestado de vistoria técnica deverá ser apresentado juntamente com a proposta comercial.

4.2. Faculta-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS

* As quantidades mensais são estimadas, por isso podem sofrer alterações

*As quantidades totais da aquisição referem-se à estimativa anual, com arredondamento para cima, para que não haja valores fracionários para aquisição

LOCAÇÃO DE TANQUES E CENTRAIS

*As quantidades são aproximadas, podendo ser alterada conforme necessidade.

LOTE 01 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO (COM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)					
	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/m ³ ou R\$/Kg) (2)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (3) = (1) x (2)
1.1 – Fornecimento de Gases Medicinais					
1.1.1	Oxigênio Medicinal Criogênico	m ³	65.961,67		
1.1.2	Nitrogênio Medicinal Criogênico	m ³	14.720,42		
1.1.3	Dióxido de Carbono	kg	14,0		
1.1.4	Oxigênio Gasoso	m ³	571,45		
1.1.5	Nitrogênio Gasoso	m ³	116,67		
1.1.6	Ar comprimido Medicinal	m ³	36,0		
TOTAL MENSAL ITEM 1.1					
VALOR TOTAL ITEM 1.1– GASES (4)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VOLUME/ CAPACIDADE (5)	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (6)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/l ou R\$/m ³ /h) (7)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (8) = (5) x (6) x (7)
1.2 - Locação De Tanques E Centrais						

1.2.1	Tanques de Oxigênio líquido	1,0	19.200m³			
1.2.2	Tanques Nitrogênio líquido	1,0	6.399m³			
TOTAL MENSAL ITEM 1.2						
VALOR TOTAL – 1.2 LOCAÇÃO DE TANQUES E CENTRAIS						
VALOR TOTAL MENSAL ITEM 1 (1.1 + 1.2)						
VALOR TOTAL ITEM 1 (1.1 + 1.2)						

LOTE 02 - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORRÊA NETTO (COM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/m³ ou R\$/Kg) (2)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (3) = (1) x (2)
2.1 – Fornecimento de Gases Medicinais					
2.1.1	Oxigênio Medicinal Criogênico	m³	54.890,75		
2.1.2	Nitrogênio Medicinal Criogênico	m³	24.477,33		
2.1.3	Óxido Nitroso	m³	231,0		
2.1.4	Dióxido de Carbono	kg	9,33		
2.1.5	Oxigênio Gasoso	m³	845,56		
2.1.6	Nitrogênio Gasoso	m³	87,5		
2.1.7	Ar comprimido Medicinal	m³	107,63		
TOTAL MENSAL ITEM 2.1					
VALOR TOTAL ITEM 2.1 – GASES (4)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VOLUME/ CAPACIDADE	QUANTIDADE MENSAL (6)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/l ou R\$/m³/h)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$)
------	-----------	---------	-----------------------	--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------

			(5)		(7)	(8) = (5) x (6) x (7)
2.2 - Locação De Tanques E Centrais						
2.2.1	Tanques de Oxigênio líquido	1,0	19.200m ³			
2.2.2	Tanques Nitrogênio líquido	1,0	6.399m ³			
TOTAL MENSAL ITEM 2.2						
VALOR TOTAL – 2.2 LOCAÇÃO DE TANQUES E CENTRAIS						
VALOR TOTAL MENSAL ITEM 2 (2.1 + 2.2)						
VALOR TOTAL ITEM 2 (2.1 + 2.2)						

LOTE 03 - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA (COM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/m ³ ou R\$/Kg) (2)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (3) = (1) x (2)
3.1 – Fornecimento de Gases Medicinais					
3.1.1	Oxigênio Medicinal Criogênico	m ³	109.955,33		
3.1.2	Nitrogênio Medicinal Criogênico	m ³	47.587,5		
3.1.3	Óxido Nitroso	m ³	434,5		
3.1.4	Dióxido de Carbono	kg	9,33		
3.1.5	Oxigênio Gasoso	m ³	790,29		
3.1.6	Nitrogênio Gasoso	m ³	91,67		
3.1.7	Ar comprimido Medicinal	m ³	74,5		
TOTAL MENSAL ITEM 3.1					
VALOR TOTAL ITEM 3.1 – GASES (4)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VOLUME/ CAPACIDADE (5)	QUANTIDADE MENSAL (6)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/l ou R\$/m³/h) (7)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (8) = (5) x (6) x (7)
3.2 - Locação De Tanques E Centrais						
3.2.1	Tanques de Oxigênio líquido	1,0	20.000m³			
3.2.2	Tanques Nitrogênio líquido	1,0	18.000m³			
TOTAL MENSAL ITEM 3.2						
VALOR TOTAL – 3.2 LOCAÇÃO DE TANQUES E CENTRAIS						
VALOR TOTAL MENSAL ITEM 3 (3.1 + 3.2)						
VALOR TOTAL ITEM 3 (3.1 + 3.2)						

LOTE 04 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO SABOYA (COM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/m³ ou R\$/Kg) (2)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (3) = (1) x (2)
4.1 – Fornecimento de Gases Medicinais					
4.1.1	Oxigênio Medicinal Criogênico	m³	53.941,42		
4.1.2	Nitrogênio Medicinal Criogênico	m³	24.772,92		
4.1.3	Dióxido de Carbono	kg	9,33		
4.1.4	Oxigênio Gasoso	m³	97,67		
4.1.5	Nitrogênio Gasoso	m³	60,83		
TOTAL MENSAL ITEM 4.1					
VALOR TOTAL ITEM 4.1 – GASES (4)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VOLUME/ CAPACIDADE (5)	QUANTIDADE MENSAL (6)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/l ou R\$/m³/h) (7)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (8) = (5) x (6) x (7)
4.2 - Locação De Tanques E Centrais						
4.2.1	Tanques de Oxigênio líquido	1,0	19.200m³			
4.2.2	Tanques Nitrogênio líquido	1,0	7.960m³			
TOTAL MENSAL ITEM 4.2						
VALOR TOTAL – 4.2 LOCAÇÃO DE TANQUES E CENTRAIS						
VALOR TOTAL MENSAL ITEM 4 (4.1 + 4.2)						
VALOR TOTAL ITEM 4 (4.1 + 4.2)						

LOTE 05 - HOSPITAL MUNICIPAL DR IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEIA (COM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/m³ ou R\$/Kg) (2)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (3) = (1) x (2)
5.1 – Fornecimento de Gases Medicinais					
5.1.1	Oxigênio Medicinal Criogênico	m³	17.310,5		
5.1.2	Nitrogênio Medicinal Criogênico	m³	8.818,67		
5.1.3	Óxido Nitroso	m³	85,25		
5.1.4	Oxigênio Gasoso	m³	50,31		
5.1.5	Nitrogênio gasoso	m³	30,0		
5.1.6	Ar comprimido Medicinal	m³	55,20		
TOTAL MENSAL ITEM 5.1					
VALOR TOTAL ITEM 5.1 – GASES (4)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VOLUME/ CAPACIDADE (5)	QUANTIDADE MENSAL (6)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/l ou R\$/m³/h) (7)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (8) = (5) x (6) x (7)
5.2 - Locação De Tanques E Centrais						
5.2.1	Tanques de Oxigênio líquido	1,0	4.950m³			
5.2.2	Tanques Nitrogênio líquido	1,0	3.990m³			
TOTAL MENSAL ITEM 5.2						
VALOR TOTAL – 5.2 LOCAÇÃO DE TANQUES E CENTRAIS						
VALOR TOTAL MENSAL ITEM 5 (5.1 + 5.2)						
VALOR TOTAL ITEM 5 (5.1 + 5.2)						

LOTE 06 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA (COM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/m³ ou R\$/Kg) (2)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (3) = (1) x (2)
6.1 – Fornecimento de Gases Medicinais					
6.1.1	Oxigênio Medicinal Criogênico	m³	14.913,67		
6.1.2	Nitrogênio Medicinal Criogênico	m³	7.680,33		
6.1.3	Óxido Nitroso	m³	16,5		
6.1.4	Oxigênio Gasoso	m³	266,07		
6.1.5	Nitrogênio Gasoso	m³	31,67		
6.1.6	Ar comprimido Medicinal	m³	8,0		
TOTAL MENSAL ITEM 6.1					

VALOR TOTAL ITEM 6.1 – GASES (4)	
---	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VOLUME/ CAPACIDADE (5)	QUANTIDADE MENSAL (6)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/l ou R\$/m³/h) (7)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (8) = (5) x (6) x (7)
6.2 - Locação De Tanques E Centrais						
6.2.1	Tanques de Oxigênio líquido	1,0	4.950m³			
6.2.2	Tanques Nitrogênio líquido	1,0	3.990m³			
TOTAL MENSAL ITEM 6.2						
VALOR TOTAL – 6.2 LOCAÇÃO DE TANQUES E CENTRAIS						
VALOR TOTAL MENSAL ITEM 6 (6.1 + 6.2)						
VALOR TOTAL ITEM 6 (6.1 + 6.2)						

LOTE 07 - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. WALDOMIRO DE PAULA (COM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/m³ ou R\$/Kg) (2)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (3) = (1) x (2)
7.1 – Fornecimento de Gases Medicinais					
7.1.1	Oxigênio Medicinal Criogênico	m³	44.206,42		
7.1.2	Nitrogênio Medicinal Criogênico	m³	22.275,92		
7.1.3	Óxido Nitroso	m³	174,58		
7.1.4	Oxigênio Gasoso	m³	73,35		
7.1.5	Ar comprimido Medicinal	m³	79,2		
TOTAL MENSAL ITEM 7.1					

VALOR TOTAL ITEM 7.1 – GASES (4)	
---	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VOLUME/ CAPACIDADE (5)	QUANTIDADE MENSAL (6)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/l ou R\$/m³/h) (7)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (8) = (5) x (6) x (7)
7.2 - Locação De Tanques E Centrais						
7.2.1	Tanques de Oxigênio líquido	1,0	20.000m³			
7.2.2	Tanques Nitrogênio líquido	1,0	8.000m³			
TOTAL MENSAL ITEM 7.2						
VALOR TOTAL – 7.2 LOCAÇÃO DE TANQUES E CENTRAIS						
VALOR TOTAL MENSAL ITEM 7 (7.1 + 7.2)						
VALOR TOTAL ITEM 7 (7.1 + 7.2)						

LOTE 08 - HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL (SEM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/m³ ou R\$/Kg) (2)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (3) = (1) x (2)
8.1 – Fornecimento de Gases Medicinais					
8.1.1	Oxigênio Medicinal Criogênico	m³	35.219,0		
8.1.2	Óxido Nitroso	m³	62,42		
8.1.3	Dióxido de Carbono	kg	7,0		
8.1.4	Oxigênio Gasoso	m³	108,6		
8.1.5	Nitrogênio Gasoso	m³	83,3		
8.1.6	Ar comprimido Medicinal	m³	36,0		
TOTAL MENSAL ITEM 8.1					

VALOR TOTAL ITEM 8.1 – GASES (4)	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VOLUME/ CAPACIDADE (5)	QUANTIDADE MENSAL (6)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/l ou R\$/m³/h) (7)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (8) = (5) x (6) x (7)
8.2 - Locação De Tanques E Centrais						
8.2.1	Tanques de Oxigênio líquido	1,0	12.000m³			
TOTAL MENSAL ITEM 8.2						
VALOR TOTAL – 8.2 LOCAÇÃO DE TANQUES E CENTRAIS						
VALOR TOTAL MENSAL ITEM 8 (8.1 + 8.2)						
VALOR TOTAL ITEM 8 (8.1 + 8.2)						

LOTE 09 - HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. DR MÁRIO DEGNI (COM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/m³ ou R\$/Kg) (2)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (3) = (1) x (2)
9.1 – Fornecimento de Gases Medicinais					
9.1.1	Oxigênio Medicinal Criogênico	m³	10.946,92		
9.1.2	Nitrogênio Medicinal Criogênico	m³	6.965,0		
9.1.3	Óxido Nitroso	m³	30,33		
9.1.4	Oxigênio Gasoso	m³	15,46		
9.1.5	Ar comprimido Medicinal	m³	23,2		
TOTAL MENSAL ITEM 9.1					
VALOR TOTAL ITEM 9.1 – GASES (4)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VOLUME/ CAPACIDADE (5)	QUANTIDADE MENSAL (6)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/l ou R\$/m³/h) (7)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (8) = (5) x (6) x (7)
9.2 - Locação De Tanques E Centrais						
9.2.1	Tanques de Oxigênio líquido	1,0	4.950m³			
9.2.2	Tanques Nitrogênio líquido	1,0	6.399m³			
TOTAL MENSAL ITEM 9.2						
VALOR TOTAL – 9.2 LOCAÇÃO DE TANQUES E CENTRAIS						
VALOR TOTAL MENSAL ITEM 9 (9.1 + 9.2)						
VALOR TOTAL ITEM 9 (9.1 + 9.2)						

LOTE 10 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO (SEM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/m³ ou R\$/Kg) (2)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (3) = (1) x (2)	
10.1 – Fornecimento de Gases Medicinais						
10.1.1	Oxigênio Medicinal Criogênico	m³	11.658,58			
10.1.2	Dióxido de Carbono	kg	7,0			
10.1.3	Oxigênio Gasoso	m³	120,0			
10.1.4	Ar comprimido Medicinal	m³	250,0			
TOTAL MENSAL ITEM 10.1						
VALOR TOTAL ITEM 10.1 – GASES (4)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VOLUME/ CAPACIDADE (5)	QUANTIDADE MENSAL (6)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/l ou R\$/m³/h)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$)

					(7)	(8) = (5) x (6) x (7)
10.2 - Locação De Tanques E Centrais						
10.2.1	Tanques de Oxigênio líquido	1,0	6.451m³			
TOTAL MENSAL ITEM 10.2						
VALOR TOTAL – 10.2 LOCAÇÃO DE TANQUES E CENTRAIS						
VALOR TOTAL MENSAL ITEM 10 (10.1 + 10.2)						
VALOR TOTAL ITEM 10 (10.1 + 10.2)						

LOTE 11 - HOSPITAL MUNICIPAL DR BENEDICTO MONTENEGRO (SEM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA AR MEDICINAL)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/m³ ou R\$/Kg) (2)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (3) = (1) x (2)
11.1 – Fornecimento de Gases Medicinais					
11.1.1	Oxigênio Medicinal Criogênico	m³	8.969,75		
11.1.2	Oxigênio Gasoso	m³	18,08		
TOTAL MENSAL ITEM 11.1					
VALOR TOTAL ITEM 11.1 – GASES (4)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VOLUME/ CAPACIDADE (5)	QUANTIDADE MENSAL (6)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/l ou R\$/m³/h) (7)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (8) = (5) x (6) x (7)
11.2 - Locação De Tanques E Centrais						
11.2.1	Tanques de Oxigênio líquido	1,0	5.000m³			
TOTAL MENSAL ITEM 11.2						

VALOR TOTAL – 11.2 LOCAÇÃO DE TANQUES E CENTRAIS	
VALOR TOTAL MENSAL ITEM 11 (11.1 + 11.2)	
VALOR TOTAL ITEM 11 (11.1 + 11.2)	

LOTE 12 – COSAP e COVISA/DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZOOSE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (1)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/m³ ou R\$/Kg) (2)	TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (3) = (1) x (2)
12.1 – Fornecimento de Gases Medicinais					
12.1.1	Dióxido de Carbono	kg	33		
12.1.2	Oxigênio Gasoso	m³	3		
12.1.3	Nitrogênio Líquido	m³	10		
TOTAL MENSAL ITEM 12.1					
VALOR TOTAL ITEM 12.1 – GASES (4)					

- Mês de referência dos preços: **abril/2023**

- Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**.

Juntamente à apresentação de proposta, as empresas proponentes deverão apresentar os documentos técnicos de habilitação no momento do pregão:

- ✓ Documentos de habilitação técnica: conforme indicados na Descrição do Serviço (item 3 deste termo de referência), subitens 3.1, posições (a) à (g):
 - ✓ Apresentar comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da ANVISA. Caso a revalidação da autorização de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a autorização de funcionamento

do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme orientação geral da ANVISA;

- ✓ Comprovar através de cópia autenticada, a Licença de Funcionamento/ Alvará Sanitário conforme legislação vigente. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior, acompanhada do protocolo de revalidação nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada do Diário Oficial;
- ✓ Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor da empresa proponente, exercida por um profissional habilitado, emitido pelo respectivo Conselho de Classe;
- ✓ Atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação (gases medicinais), independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante;
- ✓ O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade;
- ✓ Para fins do disposto do subitem a), considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de "GASES MEDICINAIS";
- ✓ Os atestados deverão comprovar a capacidade de fornecimento de no mínimo a quantidade de **01 CMM** (Consumo Médio Mensal) do ITEM, constante no Anexo I.2. SUBITEM 1.1.1, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos:
- ✓ LOTE 1 (HOSPITAL MUNICIPAL DR CARMINO CARICCHIO) – 81.420 unidades
- ✓ LOTE 2 (HOSPITAL MUNICIPAL PROF DR ALIPIO CORREA NETTO) – 80.649 unidades
- ✓ LOTE 3 (HOSPITAL MUNICIPAL PROF DR FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA) – 158.943 unidades
- ✓ LOTE 4 (HOSPITAL MUNICIPAL DR ARTHUR RIBEIRO SABOYA) – 78.882 unidades

- ✓ LOTE 5 (HOSPITAL DR IGNACIO PROENÇA DE GOUVEIA) – 26.349 unidades
- ✓ LOTE 6 (HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ SOARES HUNGRIA) – 22.916 unidades
- ✓ LOTE 7 (HOSPITAL MUNICIPAL PROF DR WALDOMIRO DE PAULA) – 66.809 unidades
- ✓ LOTE 8 (HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL) – 35.516 unidades
- ✓ LOTE 9 (HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF DR MARIO DEGNI) – 17.980 unidades
- ✓ LOTE 10 (HOSPITAL MUNICIPAL DR ALEXANDRE ZAIO) – 12.035 unidades
- ✓ LOTE 11 (HOSPITAL MUNICIPAL DR BENEDICTO MONTENEGRO) – 8.987 unidades
- ✓ LOTE 12 (COSAP) – 46 unidades

****Considera-se unidade, a unidade de medida do gás medicinal em m³ ou kg.**

ANEXO III

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL, INCLUINDO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS

1 – INTRODUÇÃO

- 1.1. Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de Fornecimento Ininterrupto de Gases Medicinais a Granel, Incluindo Locação e Manutenção de Tanques Criogênicos Fixos.
- 1.2. As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2 - OBJETIVO

- 2.1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de Fornecimento Ininterrupto de Gases Medicinais a Granel, Incluindo Locação e Manutenção de Tanques Criogênicos Fixos.

3 – REGRAS GERAIS

3.1 A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Gases Medicinais se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Disponibilização do Gás;
- b) Desempenho das Atividades; e
- c) Gerenciamento.

4 - CRITÉRIOS

No formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Bom", "Regular" e "Péssimo", respectivamente.

4.1 - Pontuação a ser utilizada em todos os itens avaliados:

BOM	REGULAR	PÉSSIMO
3 (três) pontos	1 (um) ponto	0 (zero) ponto

4.2 - Condições Complementares

4.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

4.2.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.2.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, essa solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5– COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

5.1 Fornecimento do Gás:

Itens	Percentual de ponderação
Disponibilização do Gás na quantidade e qualidade contratadas	50%
Equipamentos e Acessórios	50%

Total	100%
--------------	-------------

5.2 Desempenho das Atividades:

Itens	Percentual de ponderação
Transporte do Gás	30%
Realização da Manutenção Técnica	40%
Atendimento às Ocorrências	30%
Total	100%

5.3 Gerenciamento:

Itens	Percentual de ponderação
Periodicidade da supervisão	20%
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%
Atendimento às Solicitações	50%
Total	100%

6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Equipe de Fiscalização:

- Responsável pela Avaliação da Contratada, utilizando o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e realizando o encaminhamento de toda a documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

6.2. Gestor do Contrato:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pela notificação à Contratada e pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

7 – DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 7.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços (**Anexo III.1** deste Anexo III), efetuar o acompanhamento do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
- 7.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.
- 7.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente e com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante o período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.
- 7.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte os descontos cabíveis previstos neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.
- 7.5. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro-Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.
- 7.6. Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitado, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro-Resumo (**Anexo III.3** deste Anexo III) e conceituando a Contratada como segue:
- Conceito Geral "Bom" e Desempenho "Recomendado": quando a Contratada obtiver nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8 deste Anexo III;
 - Conceito Geral "Regular" e Desempenho "Recomendado": quando a Contratada, apesar de obter nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8 deste Anexo III; e
 - Conceito Geral "Ruim" e Desempenho "Não Recomendado": quando a Contratada, além de obter nota final acumulada inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8 deste Anexo III;

8–PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

8.1. As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante, para fins de pagamento, ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme a tabela a seguir:

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado;
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado.

8.2. O Gestor do Contrato irá apurar o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 7 deste Anexo III e na Cláusula Nona do termo de contrato.

9 –ANEXOS DESTE DOCUMENTO

- 9.1 Anexo III.1 – Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços;
- 9.2 Anexo III. 2 – Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços;
- 9.3 Anexo III. 3 – Relatório das Instalações e Quadro-Resumo;

ANEXO III.1

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL, INCLUINDO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS

Contrato Número:	EAS/ Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

Grupo 1 – Fornecimento do Gás	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Disponibilização do gás na quantidade e qualidade Contratadas	50%		
Equipamentos e Acessórios	50%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Transporte do Gás	30%		
Realização da Manutenção Técnica	40%		
Atendimento às Ocorrências	30%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da Supervisão	20%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%		
Atendimento às Solicitações	50%		
Total			

NOTA FINAL (somatório das notas totais para os grupos 1, 2 e 3)	
--	--

Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do Responsável da Contratada:
-------------	--	-----------------------------------	--

ANEXO III.2

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL, INCLUINDO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar "ITEM NÃO AVALIADO" e anexar justificativa.

Grupo 1 – Fornecimento do Gás	Notas: Bom (3), Regular (1), e Péssimo (0)
Disponibilização do gás na quantidade e qualidade contratadas	✓ Fornecimento dos gases medicinais criogênicos na quantidade acordada em contrato ✓ Gases medicinais criogênicos fornecidos com as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada. ✓ Gases medicinais armazenados nos tanques criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), em conformidade com as prescrições da Norma NBR nº 12.188/2016, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como da Resolução ANVISA RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002. ✓ Fornecimento dos produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes; ✓ Entrega dos Gases Medicinais com identificação da data de envase; e ✓ Manutenção da qualidade do Gás Medicinal, fornecendo ao Contratante, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de certificado de qualidade contendo assinatura do responsável técnico.
Equipamentos e Acessórios	✓ Disponibilização de tanques criogênicos fixos e central de suprimento reserva conforme contrato; ✓ Capacidade do(s) tanque(s) criogênico(s) e do suprimento reserva dimensionado, levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases; ✓ Central de suprimento com uma unidade central de reserva para emergências acoplada, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases; ✓ Centrais de suprimento de Ar Comprimido Medicinal respeitam os padrões definidos na norma NBR nº

Grupo 1 – Fornecimento do Gás	Notas: Bom (3), Regular (1), e Péssimo (0)
	12.188/2016, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); ✓ Cilindros das centrais de reserva seguem as especificações da ABNT NBR nº 12.176/2010 quanto a etiquetas, rotulagem e cores; ✓ Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados, troca imediata do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha; e ✓ Identificação de equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Bom (3), Regular (1), e Péssimo (0)
Transporte do Gás	✓ Transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente; ✓ Todos os gases transportados pela Contratada adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela mesma, constante na documentação de transporte; e ✓ Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas.
Realização da Manutenção Técnica	✓ Realização de manutenção corretiva de qualquer equipamento, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e a troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, e sem ônus adicionais; ✓ Realização de manutenção preventiva de equipamentos, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do EAS, conforme as exigências da legislação específica vigente; ✓ Manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de armazenamento realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante dos sistemas, sem custos adicionais à Administração; ✓ Disponibilização de cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva;

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Bom (3), Regular (1), e Péssimo (0)
	✓ Manutenções técnicas preventivas efetuadas em data e horário previamente estabelecidos; ✓ Manutenções técnicas corretivas efetuadas no prazo acordado; ✓ Disponibilização de serviço de manutenção corretiva 24 (vinte e quatro) horas por dia; ✓ Continuidade no fornecimento dos gases contratados, mesmo em casos de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva; ✓ Utilização de dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos durante a realização das atividades de manutenção; e ✓ Emissão de relatórios dos serviços realizados.
Atendimento às Ocorrências	✓ Para os casos não previstos, decorrentes de situações emergenciais, reposição do suprimento dos gases em no máximo 2 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado; e ✓ Manutenção do atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega.

Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), e Péssimo (0))
Periodicidade da Supervisão	✓ Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada.
Gerenciamento das Atividades Operacionais	✓ Administração das atividades operacionais; e ✓ Veículos envolvidos na execução dos serviços classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.
Atendimento às Solicitações	✓ Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.

ANEXO III.3

RELATÓRIO DAS INSTALAÇÕES E QUADRO-RESUMO

Serviços de Fornecimento Ininterrupto de Gases Medicinais a Granel, Incluindo Locação e Manutenção de Tanques Criogênicos Fixos

RELATÓRIO DAS INSTALAÇÕES

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	SUBTOTAL GRUPO 1	SUBTOTAL GRUPO 2	SUBTOTAL GRUPO 3	NOTA FINAL (SOMATÓRIO DAS NOTAS TOTAIS PARA OS GRUPOS 1, 2 E 3)
Avaliação Global				

QUADRO-RESUMO

GRUPO	MÊS												MÉDIA
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													

ADENDO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, nesta data, às _____ horas, a empresa _____, CNPJ nº __, telefone _____, endereço eletrônico _____,

vistoriou as dependências das Unidades (declarar unidades visitadas), vinculados à Instituição Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, conforme delegação de competências contido em edital de pregão _____, tomando conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições e do grau de dificuldade existentes no local onde será executado o serviço referente à execução dos serviços a serem prestados conforme requisitos de edital de pregão _____, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em _____ de _____ de 2024.

Nome, Cargo e assinatura do Representante Contratante

Nome, Cargo e assinatura do Representante Contratante

TERMO_DE_CONTRATO_N___034
__2025___AIR_LIQUIDE_P

Use o QR Code ao lado, clique [aqui](https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=9c519a355d2989fc5309fa553e31f8fe99e12e53a76e14e62eb85c5e2ca713fbdaf616e9d84139c77617c06925a175a0f7c9eb2cdd179451cb881127f5be337c98fbdec9d9ae) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=9c519a355d2989fc5309fa553e31f8fe99e12e53a76e14e62eb85c5e2ca713fbdaf616e9d84139c77617c06925a175a0f7c9eb2cdd179451cb881127f5be337c98fbdec9d9ae

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Roberta Cristina Loscher**
rcloscher@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Assinaturas

RICARDO FERNANDES DA MATA

ricardo.mata@airliquide.com
CPF: 182.865.918-52
IP: 187.72.50.145,170.85.20.97
Assinou como signatario em:
06/05/2025 17:15:13

RICARDO FERNANDES DA

MATA

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoriaabinetesau@prefeitura.sp.gov.br
CPF: 760.895.848-00
IP: 201.87.151.38
Assinou como signatario em:
08/05/2025 10:38:15

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Edineia de Fatima de Oliveira

edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br
IP: 201.87.151.38
Assinou como signatario em:
08/05/2025 10:45:42

Edineia de Fatima de Oliveira

Assinatura

Roberta Cristina Loscher

rcloscher@prefeitura.sp.gov.br
CPF: 408.578.108-12
IP: 201.87.151.38
Assinou como signatario em:
08/05/2025 17:06:47

Roberta Cristina Loscher

Assinatura